

PLANO DE GESTÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRACÇÕES CONEXAS
(Regime Geral da Prevenção da Corrupção - Decreto-Lei n.º 109-E/2021 de 9 de dezembro)

PLANO DE GESTÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRACÇÕES CONEXAS SRPCBA

(Ao abrigo do disposto no Regime Geral de Prevenção da Corrupção, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021 de 9 de dezembro.)

PROGRAMA DE CUMPRIMENTO NORMATIVO



Janeiro 2023

PLANO DE GESTÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

(Regime Geral da Prevenção da Corrupção - Decreto-Lei n.º 109-E/2021 de 9 de dezembro)

O Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2023, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/2023/A, de 5 de janeiro estabelece no seu artigo 45.º no CAPÍTULO XII, sob a epígrafe: “**Transparéncia e prevenção de riscos de corrupção**”, as “*Medidas de prevenção de riscos de corrupção na administração pública regional*”, nos seguintes termos:

“1 - Para efeitos de cumprimento do programa normativo previsto no artigo 5.º do anexo a que se refere a alínea b) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, devem os serviços da administração pública regional e do setor público empresarial da Região abrangidos pelo n.º 1 do artigo 2.º do anexo do referido diploma promover a criação de instrumentos de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas, que inclua, nomeadamente:

- a) *Um Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR);*
- b) *Um Código de Conduta;*
- c) *Um Programa de Formação;*
- d) *Um Canal de Denúncias.*

2 - Até 31 de março de 2023, devem os serviços referidos no número anterior promover a publicitação dos documentos previstos nas alíneas a) e b) do número anterior nos seus sítios eletrónicos.

3 - Até 31 de março de 2023, devem os serviços referidos no n.º 1 apresentar ao Gabinete de Prevenção da Corrupção e da Transparéncia um programa de ações de formação dirigido aos seus trabalhadores e dirigentes, a serem concluídas até 31 de dezembro de 2023, nas temáticas relacionadas com as políticas e procedimentos de prevenção da corrupção e infrações conexas implementadas ou a serem implementadas no respetivo serviço.

4 - A formação prevista no número anterior segue o disposto nos n.os 2, 3 e 4 do artigo 9.º do anexo a que se refere a alínea b) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro.

5 - Para efeitos do disposto na alínea d) do n.º 1, a criação do canal de denúncias é da responsabilidade do Governo Regional, ficando as entidades abrangidas obrigadas ao tratamento das denúncias recebidas referentes às suas áreas de atuação.

Neste sentido é elaborado o seguinte documento em cumprimento do acima exposto.

PLANO DE GESTÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRACÇÕES CONEXAS

(Regime Geral da Prevenção da Corrupção - Decreto-Lei n.º 109-E/2021 de 9 de dezembro)

O Serviço Regional de Protecção Civil e Bombeiros dos Açores (SRPCBA) é o departamento que depende da Secretaria Regional da Saúde e Desporto (SRSD) e que tem como atribuições orientar, coordenar e fiscalizar, a nível da Região Autónoma dos Açores (RAA), as actividades de Protecção Civil e dos Corpos de Bombeiros, bem como assegurar o funcionamento de um sistema de transporte terrestre de emergência médica, de forma a garantir, aos sinistrados ou vítimas de doença súbita, a pronta e correcta prestação de cuidados de saúde.

Considerando as Recomendações, datadas de 1 de Julho de 2009, e de 4 de maio de 2017 do Conselho de Prevenção da Corrupção, o Serviço Regional de Protecção Civil e Bombeiros dos Açores, convededor de que a corrupção é um sério obstáculo ao normal funcionamento das instituições e que constitui, actualmente, uma das grandes preocupações não apenas dos diversos Estados mas também de organizações internacionais de âmbito global e regional, entende que aquela se revela como uma ameaça aos Estados de Direito democrático e prejudica gravemente as relações entre os cidadãos e a Administração, bem como impede o desejável desenvolvimento das economias e o normal funcionamento das relações de mercado.

É certo que muitas vezes a legislação vigente não propicia, de forma fácil, a tomada de decisões sem riscos. Com efeito, a legislação a aplicar é muitas vezes, complexa, vasta, burocratizante e desarticulada, existindo uma excessiva regulamentação. Acresce o fator permeabilidade da lei, cuja ponderação decorre da recomendação de 4 de maio de 2017 do conselho de prevenção da corrupção.

Por vezes resulta das especificidades próprias das Regiões Ultraperiféricas e do facto de não se contemplarem soluções legislativas para as dimensões e realidade da Região Autónoma dos Açores, em muitos procedimentos e subprocedimentos, o que obstaculiza a criatividade, impede uma correcta gestão dos meios materiais e dos recursos humanos e potencia o risco do cometimento de irregularidades, com implicações directas e globais no todo das atividades.

PLANO DE GESTÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRACÇÕES CONEXAS

(Regime Geral da Prevenção da Corrupção - Decreto-Lei n.º 109-E/2021 de 9 de dezembro)

Decreto-Lei n.º 109-E/2021 de 9 de dezembro

Com o **novo regime geral da prevenção da corrupção** aprovado pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021 de 9 de dezembro determina que o Serviço Regional de Proteção Civil dos Açores, como entidade abrangida, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º daquele regime, proceda aos seguintes objetivos:

1.º implementação de um **programa de cumprimento normativo**, o qual incluirá:

- a) - o **plano de prevenção ou gestão de riscos**;
- b) - o **código de ética e de conduta** do SRPCBA;
- c) – o **programa de formação interna** a todos os seus dirigentes e trabalhadores;
- d) - os **canais de denúncia** interna;
- e) - designação do **responsável pelo cumprimento normativo**;
- f) - designação do **responsável geral pela execução, controlo e revisão do PPR**.

2.º implementação de um **sistema de controlo interno** que assegure a efetividade dos supramencionados instrumentos integrantes do programa de cumprimento normativo, bem como a transparência e imparcialidade dos procedimentos e decisões tomadas nos diversos níveis.

Responsabilidade do órgão de administração ou dirigente do SRPCBA

O Conselho Administrativo do SRPCBA, é o responsável pela adoção e implementação do presente programa de cumprimento normativo.

Da corrupção e infrações conexas

Para os efeitos do Regime Geral de Prevenção da Corrupção, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021 de 9 de Dezembro, entende-se por corrupção e infrações conexas os crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, previstos no Código Penal, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de março, na sua redação atual, na Lei n.º 34/87, de 16 de julho, na sua redação atual, no Código de Justiça Militar, aprovado em anexo à Lei n.º 100/2003, de 15 de novembro, na Lei n.º 50/2007, de 31 de agosto, na sua redação atual, na Lei n.º 20/2008, de 21 de abril, na sua redação atual, e no Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro, na sua redação atual.

PLANO DE GESTÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRACÇÕES CONEXAS

(Regime Geral da Prevenção da Corrupção - Decreto-Lei n.º 109-E/2021 de 9 de dezembro)

Enquadramento

Para efeitos de enquadramento no âmbito do regime geral da prevenção da corrupção aprovado pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021 de 9 de dezembro, o SRPCBA dispõe de um total de 78 trabalhadores em funções a 31 de dezembro do ano de 2021. E na corrente revisão dispõe de um total de 87 trabalhadores em funções a 31 de dezembro 2022. Nestes termos e por força do disposto no n.º 2 do artigo 2.º do regime geral da prevenção da corrupção aprovado pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021 de 9 de dezembro, ao Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores é-lhe aplicável o referido regime, como serviço ou pessoa coletiva da administração do setor público da Região Autónoma dos Açores, com base no critério legal de que emprega 50 ou mais trabalhadores.

Nestes termos, e para os devidos efeitos, foi designado o ***responsável pelo cumprimento normativo no SRPCBA***, por despacho de 12 de janeiro de 2023 do Conselho Administrativo do SRPCBA, o Chefe de Divisão de Socorro e Equipamento e ***como responsável geral pela execução***, controlo e revisão do presente PPR.

PLANO DE GESTÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRACÇÕES CONEXAS
(Regime Geral da Prevenção da Corrupção - Decreto-Lei n.º 109-E/2021 de 9 de dezembro)

O SRPCBA apresenta o seu Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, que se estrutura do seguinte modo:

I – Identificação dos responsáveis

II – Organograma e Missão do Serviço Regional de Protecção Civil e Bombeiros dos Açores

III – Identificação das áreas e actividades, dos riscos de corrupção e infracções conexas, das medidas adoptadas, dos mecanismos de controlo interno e dos responsáveis

IV – Ações de formação

V – Glossário de situações de corrupção e infracções conexas.

VI – CONTROLO DOS CONFLITOS DE INTERESSES

VII – Carta Ética

VIII – Legislação

Serviço Regional de Protecção Civil e Bombeiros dos Açores

O Conselho Administrativo

Presidente

1.º Vogal

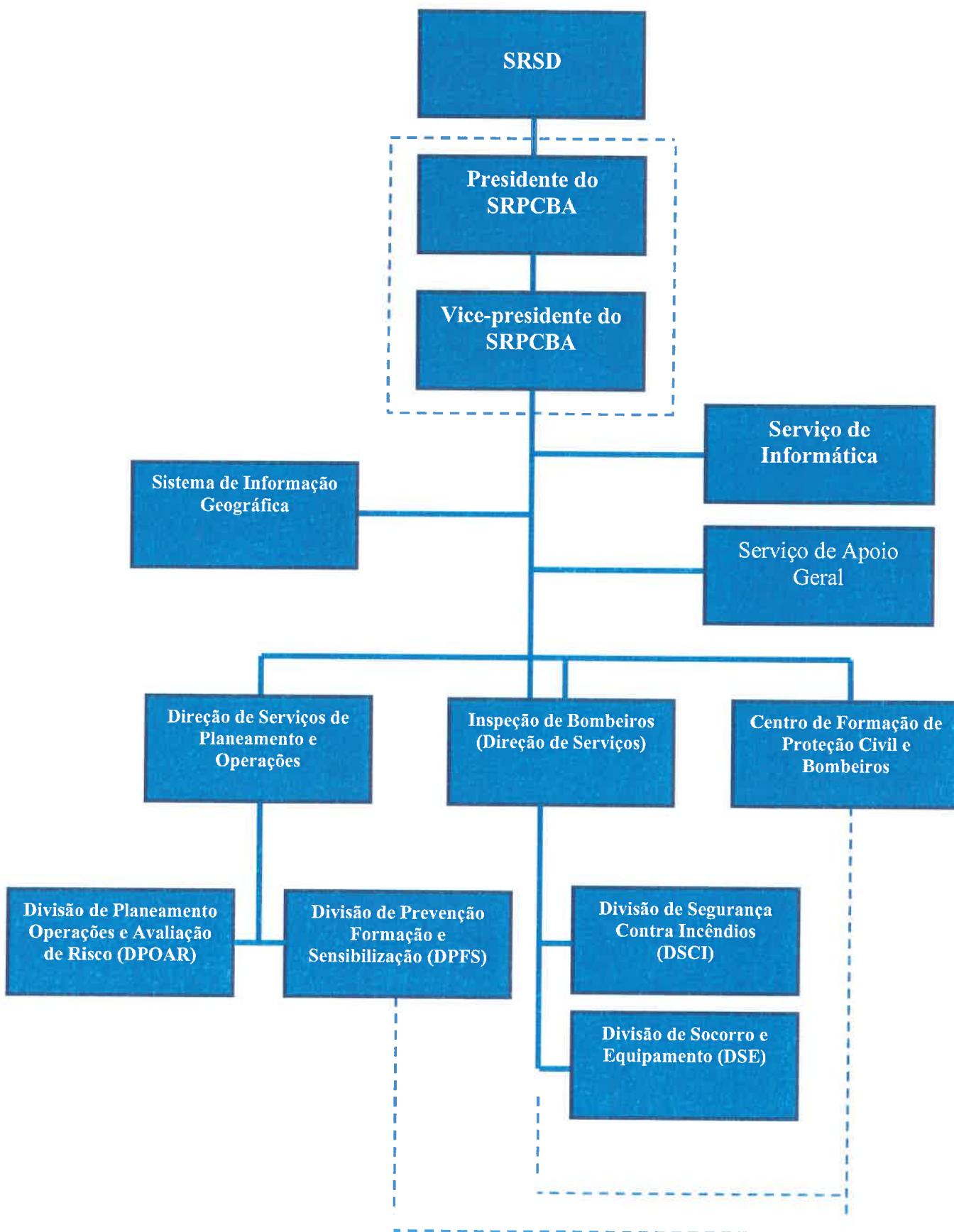
2.º Vogal



PLANO DE GESTÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRACÇÕES CONEXAS
(Regime Geral da Prevenção da Corrupção - Decreto-Lei n.º 109-E/2021 de 9 de dezembro)

II

Organograma



PLANO DE GESTÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRACÇÕES CONEXAS
(Regime Geral da Prevenção da Corrupção - Decreto-Lei n.º 109-E/2021 de 9 de dezembro)

I – IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS

Órgãos

Conselho Administrativo

Presidente

Rui Pedro Massa de Andrade

Vogais

Bruno César Félix Nogueira

Luís Gabriel de Carvalho Bettencourt Moniz Barreto

Maria Goreti Costa Melo Castro

Irene Ruiz Mealha

Comissão de Fiscalização

(não se encontra nomeada)

SRPCBA

Presidente

Rui Pedro Massa de Andrade

Vice-presidente

Bruno César Félix Nogueira

Direcção de Serviços de Planeamento e Operações (DSPO)

(Luís G. C. Moniz Barreto)

Inspecção de Bombeiros

Inspector de Bombeiros

Luís Paulo Medeiros Dutra Andrade

Inspector (es) coordenador(es)

Luís António Ferreira Martins

Ruben Flávio Pacheco Couto

Coordenadores de Bombeiros

Hugo Manuel Drumond Mota Santos

PLANO DE GESTÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRACÇÕES CONEXAS
(Regime Geral da Prevenção da Corrupção - Decreto-Lei n.º 109-E/2021 de 9 de dezembro)

Responsáveis sectoriais

Chefes de Divisão

Divisão de Socorro e Equipamento (DSE) - Carlos Fernando Barcelos Enes

Divisão de Segurança Contra Incêndios (DSCI) - Irene Ruiz Mealha

Divisão de Planeamento, Operações e Avaliação de Riscos (DPOAR) – Raquel Margarida Pinto Vieira

Divisão de Prevenção, Formação e Sensibilização (DPFS) - Sónia Cristina Cota Machado

Serviço de Apoio Geral – (SAG)

Rui Pedro Massa de Andrade

Bruno César Félix Nogueira

Secção Administrativa Financeira– (SAF)

Maria Goreti Costa Melo Castro

MISSÃO do SRPCBA

O Serviço Regional de Protecção Civil e Bombeiros dos Açores (SRPCBA) tem por missão planear, coordenar e executar a política regional de protecção civil, designadamente na prevenção e reacção a acidentes graves e catástrofes, de protecção e socorro de populações e de superintendência da actividade dos bombeiros voluntários na Região Autónoma dos Açores.

O SRPCBA assegura o desempenho das atribuições e competências cometidas à administração regional dos Açores no âmbito da protecção civil, dos bombeiros e do transporte terrestre de doentes.

PLANO DE GESTÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

(Regime Geral da Prevenção da Corrupção - Decreto-Lei n.º 109-E/2021 de 9 de dezembro)

UNIDADE ORGÂNICA	SUB UNIDADE	MISSÃO	PRINCIPAIS ACTIVIDADES COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES	RISCOS IDENTIFICADOS	MEDIDAS ADOPTADAS	MECANISMOS DE CONTROLO INTERNO	RESPONSÁVEIS
III		Elabora, Analisa, Verifica, Aprova e Fiscaliza:	<ul style="list-style-type: none"> - Elabora o plano de actividades e a preparação dos orçamentos do SRPCBA e demais instrumentos de gestão previsional previstos na lei a submeter à aprovação da tutela; - Analisa a situação financeira do SRPCBA; - Zela pela liquidação e cobrança das receitas; - Verificar a legalidade das despesas; - Fiscalizar a contabilidade e proceder à verificação regular dos valores em cofre e em depósito; - Aprovar as minutas dos contratos em que o SRPCBA seja parte; - Administrar o património; 	<p>ÁREA DE (IM)PROVÁVEL RISCO DE CORRUPÇÃO E DE INFRAÇÕES CONEXAS, APENAS PASSÍVEIS, QUE NÃO DETECTADAS, MEDIANTE MECANISMOS DE CONTROLO INTERNO, AO NÍVEL DE UMA HIPOTÉTICA DISCRIONARIEDADE NO QUE TOCA AO TRATAMENTO DOS PROCESSOS DA UNIDADE ORGÂNICA</p> <p>(C A)</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Acompanhamento e monitorização contínua da execução das tarefas - Suportes para registo e divulgação e inter, avaliação de desempenho, e interacção com outros Serviços do SRPCBA - Registo em Acta das deliberações tomadas pelos membros - Elaborar o relatório anual de gestão e de exercício orçamental, bem como a conta de gerência do respectivo exercício e demais instrumentos de prestação de contas previstos na lei, a submeter anualmente ao parecer da comissão de fiscalização, à aprovação da tutela e a jurisdição do Tribunal de Contas; - Promover, nos termos legais, a alienação do material dispensável; - Celebrar acordos de cooperação com outras entidades, públicas ou privadas, no âmbito das atribuições do serviço; - Pronunciar-se sobre a aceitação de heranças, legados ou doações. <p>Apoio técnico administrativo:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Expediente geral do SRPCBA 	<ul style="list-style-type: none"> - Sistema de Gestão Documental e de Bases de Dados Relacionais que identificam os autores dos diferentes actos praticados; (SGC), - Actos sujeitos a Homologação - Publicações em Diário da República e Jornal Oficial da RAA, e publicações na Bolsa de Emprego Público no sítio da BEPA Açores; - Controlo do Tribunal de Contas 	<p>Rui Pedro Massa de Andrade, Presidente do SRPCBA</p> <p>Bruno Nogueira, Vice-Presidente do SRPCBA</p> <p>Inspetor de Bombeiros, Luis Paulo Medeiros Dutra Andrade.</p> <p>Carlos Fernando Barcelos Enes</p> <p>Maria Goreti Costa Melo Castro Vogais</p>

PLANO DE GESTÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

(Regime Geral da Prevenção da Corrupção - Decreto-Lei n.º 109-E/2021 de 9 de dezembro)

UNIDADE ORGÂNICA	SUB UNIDADE	MISSÃO	PRINCIPAIS ACTIVIDADES COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES	RISCOS IDENTIFICADOS	MEDIDAS ADOPTADAS	MECANISMOS DE CONTROLO INTERNO	RESPONSÁVEIS
III			<p>Propõe, concebe e monitoriza:</p> <p>Garante o funcionamento da inspecção técnica dos corpos de bombeiros;</p> <p>Instrui processos de criação de corpos de bombeiros ou de secções destacadas, bem como os respectivos quadros de pessoal;</p> <p>Instrui processos de homologação da nomeação dos elementos do quadro de comando dos corpos de bombeiros;</p> <p>Instrui processos de autorização de passagem à situação de inactividade no quadro ou de regresso no quadro, nos termos da legislação aplicável;</p> <p>Instrui processos de homologação de licenças concedidas aos elementos do quadro de comando dos corpos de bombeiros;</p> <p>Dá parecer sobre os regulamentos internos dos corpos de bombeiros;</p> <p>Promove estudos sobre a área de actuação e dos meios atribuídos aos corpos de bombeiros;</p> <p>Garante o funcionamento do comando operacional regional e coordenar e apoiar as restantes estruturas operacionais;</p> <p>Concebe, programa e realiza acções de formação e aperfeiçoamento, no âmbito do combate ao fogo e segurança contra incêndios;</p> <p>Apóia a coordenação da instrução dos corpos de bombeiros;</p> <p>Elabora regulamentos das provas dos concursos para chefe e subchefe e para bombeiro de 3.ª classe;</p> <p>Elabora instruções sobre as provas técnicas a prestar nos concursos de promoção a bombeiro de 1.ª e 2.ª classe;</p> <p>Inspecciona o estado de conservação do parque de viaturas e de equipamento dos corpos de bombeiros;</p> <p>Assegura directamente ou através de acordos de cooperação com instituições de utilidade pública, a operacionalidade do sistema de transporte terrestre de doentes;</p> <p>Instrui processos de autorização para o exercício da actividade de transporte de doentes;</p> <p>Procede à fiscalização da actividade de transporte de doentes;</p> <p>Apoio técnico administrativo:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Expediente geral do SRPCBA 	<p>ÁREA DE RISCO DE (IM)PROVÁVEL CORRUPÇÃO E DE INFRAÇÕES CONEXAS, APENAS PASSÍVEIS, QUE NÃO DETECTADAS, MEDIANTE MECANISMOS DE CONTROLO INTERNO, AO NÍVEL DE UMA HIPOTÉTICA DISCIPLINARIDADE NO QUE TOCA AO TRATAMENTO DOS PROCESSOS DA UNIDADE ORGÂNICA</p> <p>(DSE)</p> <p>(I B)</p>	<p>Mecanismos de controlo, a vários níveis, com segregação de funções;</p> <p>- Acompanhamento e monitorização contínua da execução das tarefas</p> <ul style="list-style-type: none"> - Suportes para registo e divulgação e inter, avaliação de desempenho, e interacção com outros Serviços do SRPCBA - Uniformização e consolidação da informação e disponibilização da mesma a todas as unidades orgânicas do SRPCBA - Registo de Formação e situação dos quadros de pessoal dos bombeiros da RAA - Controlo a diferentes níveis da concessão e do pagamento de propinas a bombeiros, de atribuição de subsídios às Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários da RAA - Plano anual de Formação, - Informação relativa a cabimento e autorização dos respectivos encargos com a formação, de bombeiros com diferentes níveis de intervenção no processo (proponente/parecer/decisão/segregados). 	<p>- Sistema de Gestão Documental e de Bases de Dados Relacionais que identificam os autores dos diferentes actos praticados; (SGC), - Base de dados IF-PROTEC para Registo de Formação e</p> <p>Bruno Nogueira, Vice-Presidente do SRPCBA</p> <p>Inspecto de Bombeiros, Luís Paulo Medeiros Dutra Andrade.</p> <p>- Actos sujeitos a Homologação</p> <p>Carlos Enes Chefe de Divisão</p> <p>- Publicações em Diário da República e Jornal Oficial da RAA, e publicações na Borsa de Emprego Público no sítio da BEPA Açores;</p>	<p>Rui Pedro Massa de Andrade, Presidente do SRPCBA</p>

PLANO DE GESTÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

(Regime Geral da Prevenção da Corrupção - Decreto-Lei n.º 109-E/2021 de 9 de dezembro)

UNIDADE ORGÂNICA	SUB UNIDADE	MISSÃO	PRINCIPAIS ACTIVIDADES COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES	RISCOS IDENTIFICADOS	MEDIDAS ADOPTADAS	MECANISMOS DE CONTROLO INTERNO	RESPONSÁVEIS
III			<p>Propõe, concebe, fiscaliza e monitoriza:</p> <p>Emite pareceres e efectuar as visitorias previstas nos regulamentos de segurança contra incêndios;</p> <p>Emite parecer no que respeita a redes de captação e distribuição de água em aglomerados urbanos, quanto a segurança contra incêndios;</p> <p>Apoia e fiscaliza serviços da Administração Pública na execução das medidas cautelares contra risco de incêndio;</p> <p>Dá parecer sobre os projectos de construção e ampliação de quartéis dos corpos de bombeiros;</p> <p>Executa programas de apoio à conservação de quartéis;</p> <p>Fiscaliza obras de construção ou ampliação de quartéis de bombeiros;</p> <p>Elabora estudos conducentes à definição de uma tipologia da área de construção de um quartel de bombeiros;</p> <p>Apoia entidades que sejam credenciadas para efeitos dos regulamentos de segurança contra incêndios;</p> <p>Colabora na execução das competências dos outros serviços do SRPCBA.</p> <p>Apoio técnico administrativo:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Expediente geral do SRPCBA 	<p>ÁREA DE RISCO DE CORRUPÇÃO E DE INFRAÇÕES CONEXAS, APENAS PASSÍVEIS, QUE NÃO DETECTADAS, MEDIANTE MECANISMOS DE CONTROLO INTERNO, AO NÍVEL DE UMA HIPOTÉTICA UNIDADE DISCIIONARIADE NO QUE TOCA AO TRATAMENTO DOS PROCESSOS DA UNIDADE ORGÂNICA</p> <p>DIFICULDADE NA ROTATIVIDADE DOS PELA FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E OU AMPLIAÇÃO DE QUARTEIIS</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Acompanhamento e monitorização contínua da execução das tarefas - Suportes para registo e divulgação e inter, avaliação de desempenho, e interacção com outros Serviços do SRPCBA - Suportes para registo e divulgação e inter, avaliação de desempenho, e interacção com outros Serviços do SRPCBA - Uniformização e consolidação da informação e disponibilização da mesma a todas as unidades orgânicas do SRPCBA - Registo dos documentos entrados e saídos no Sistema SGC - Desconcentração de serviços - Recurso a entidades externas através de prestações de serviços 	<ul style="list-style-type: none"> - Sistema de Gestão Documental e de Bases de Dados Relacionais que identificam os autores dos diferentes actos praticados; (SGC), Cartões de Identidade; 	<p>Rui Pedro Massa de Andrade, Presidente do SRPCBA</p> <p>Bruno Nogueira, Vice-Presidente do SRPCBA</p> <p>Inspetor de Bombeiros, Luís Paulo Medeiros Dutra Andrade, Irene Ruiz Mealha, Chefe de Divisão</p>
(I B)	(DSCI)						

PLANO DE GESTÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

(Regime Geral da Prevenção da Corrupção - Decreto-Lei n.º 109-E/2021 de 9 de dezembro)

UNIDADE ORGÂNICA	SUB UNIDADE	MISSÃO	PRINCIPAIS ACTIVIDADES COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES	RISCOS IDENTIFICADOS	MEDIDAS ADOPTADAS	MECANISMOS DE controlo interno	RESPONSÁVEIS
III			Elabora, apoia, gerir, acompanhar e monitorizar: Elabora, a nível da Região, os planos de emergência de proteção civil e programar as adequadas acções de socorro; Dá parecer sobre os planos de emergência submetidos à apreciação do SRPCBA; Apoia os delegados do SRPCBA e os serviços municipais na elaboração de planos de emergência e no desenvolvimento dos programas deles decorrentes, bem como na inventariação de meios e recursos; Assegura o levantamento de meios e recursos e inventariar as carencias, propondo as soluções para fazer face a acidentes graves, catástrofes ou calamidades; Propõe a criação de depósitos e centros de abastecimento; Apoia o funcionamento do centro de operações e da Estação Aigor; Organiza as telecomunicações impostas pelas necessárias ligações ao SRPCBA e assegurar o seu funcionamento; Procede ao levantamento dos meios de telecomunicações susceptíveis de serem utilizados como complemento ou em reforço de intervenção do SRPCBA em situações de risco;	ÁREA DE RISCO DE (IM)PROVÁVEL CORRUPÇÃO E DE INFRAÇÕES CONEXAS, APENAS PASSÍVEIS, QUE NÃO DETECTADAS, MEDIANTE MECANISMOS DE controlo interno, ao nível de uma hipotética DISCRIONARIEDADE NO QUE TOCA AO TRATAMENTO DOS PROCESSOS DA UNIDADE ORGÂNICA	<ul style="list-style-type: none"> - Acompanhamento e monitorização contínua da execução das tarefas ao nível da EA (Estação Aigor) - Informação relativa à cabimento e autorização dos respectivos encargos com a formação, com diferentes níveis de intervenção no processo (proponente/parecer/decisão/segregados). - Suportes para registo e divulgação e inter, availacão de desempenho, e interacção com outros Serviços do SRPCBA - Uniformização e consolidação da informação e disponibilização da mesma a todas as unidades orgânicas do SRPCBA 	<ul style="list-style-type: none"> - Sistema de Gestão Documental e de Bases de Dados Relacionais que identificam os autores dos diferentes actos praticados; (SGC), Cartões de Identidade; 	Luis G.C.B.M Barreto, Diretor de Serviços Raquel Vieira Chefe de Divisão

(DSPO) (DPOAAR)

Organiza um sistema regional que possilite o oportunismo alerta e aviso das populações, estabelecendo, nomeadamente, as formas de ligação com o Instituto de Meteorologia e o Centro de Vulcanologia e Avaliação de Riscos Geológicos da Universidade dos Açores;

Apóia a organização e o funcionamento dos centros de operações avançados;

Promove a realização de exercícios visando testar a operacionalidade dos planos existentes;

Colabora nas acções de avaliação dos serviços municipais de protecção civil e das estruturas operacionais de protecção civil de modo a avaliar as deficiências dos planos e programas de protecção civil;

Garante os meios indispensáveis ao funcionamento do CROEPCA;

Assegura o desencadeamento das acções consequentes a cada tipo de alerta;

Procede à gestão do parque de viaturas.

Apoio técnico administrativo:

- Expediente geral do SRPCBA

13-52

PLANO DE GESTÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS
 (Regime Geral da Prevenção da Corrupção - Decreto-Lei n.º 109-E/2021 de 9 de dezembro)

UNIDADE ORGÂNICA	SUB UNIDADE	MISSÃO	PRINCIPAIS ACTIVIDADES COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES	RISCOS IDENTIFICADOS	MEDIDAS ADOPTADAS	MECANISMOS DE CONTROLO INTERNO	RESPONSÁVEIS
III			Promove, elabora e apoia: Promove e incentiva acções de divulgação da matéria de protecção civil junto da população com vista à adopção de normas de procedimento convenientes à sua autoprotecção em caso de acidente grave, catástrofe ou calamidade e orientar e prestar apoio técnico aos delegados e corpos de bombeiros na execução daquelas acções; Apoia as campanhas ou ações de sensibilização; Elabora a proposta do plano anual de formação, ouvidos os demais dirigentes do Serviço; Promove e apoia a formação em matéria de protecção civil; ÁREA DE (IM)PROVÁVEL RISCO DE CORRUPÇÃO E DE INFRAÇÕES CONEXAS, APENAS PASSÍVEIS, QUE NÃO DETECTADAS, MEDIANTE MECANISMOS DE CONTROLO INTERNO, AO NÍVEL DE UMA HIPOTÉTICA DISCRIONARIEDADE NO QUE TOCA AO TRATAMENTO DOS PROCESSOS DA UNIDADE ORGÂNICA (DPFS) (DSPO) Apoio técnico administrativo: Expediente geral do SRPCBA	ÁREA DE (IM)PROVÁVEL RISCO DE CORRUPÇÃO E DE INFRAÇÕES CONEXAS, APENAS PASSÍVEIS, QUE NÃO DETECTADAS, MEDIANTE MECANISMOS DE CONTROLO INTERNO, AO NÍVEL DE UMA HIPOTÉTICA DISCRIONARIEDADE NO QUE TOCA AO TRATAMENTO DOS PROCESSOS DA UNIDADE ORGÂNICA (DSPO) Apoio técnico administrativo: Expediente geral do SRPCBA	Mecanismos de controlo, a vários níveis, com segregação de funções: - Informação relativa à cabimento e autorização dos respectivos encargos com a formação, com diferentes níveis de intervenção no processo (proponente/parecer/ decisão/segregados). - Suportes para registo e divulgação e inter, avaliação de desempenho, e interacção com outros Serviços do SRPCBA - Plano anual de Formação. - Informação relativa à cabimento e autorização dos respectivos encargos com a formação, com diferentes níveis de intervenção no processo (proponente/parecer/ decisão/segregados). - Uniformização e consolidação da informação e disponibilização da mesma a todas as unidades orgânicas do SRPCBA - Registo dos documentos entrados e saídos no Sistema SGC	Mecanismos de controlo, a vários níveis, com segregação de funções: - Informação relativa à cabimento e autorização dos respectivos encargos com a formação, com diferentes níveis de intervenção no processo (proponente/parecer/ decisão/segregados). - Suportes para registo e divulgação e inter, avaliação de desempenho, e interacção com outros Serviços do SRPCBA - Plano anual de Formação. - Informação relativa à cabimento e autorização dos respectivos encargos com a formação, com diferentes níveis de intervenção no processo (proponente/parecer/ decisão/segregados). - Uniformização e consolidação da informação e disponibilização da mesma a todas as unidades orgânicas do SRPCBA - Registo dos documentos entrados e saídos no Sistema SGC	Sónia C.C. Machado, Chefe de Divisão

PLANO DE GESTÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

(Regime Geral da Prevenção da Corrupção - Decreto-Lei n.º 109-E/2021 de 9 de dezembro)

UNIDADE ORGÂNICA	SUB UNIDADE	MISSÃO	PRINCIPAIS ACTIVIDADES COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES	RISCOS IDENTIFICADOS	MEDIDAS ADOPTADAS	MECANISMOS DE CONTROLO INTERNO	RESPONSÁVEIS
III	(SRPCBA) (SAF) (SAG)	Promove, coordena, elabora, apoia, propõe, organiza, zela, gere, monitoriza;	<p>Assegura a assessoria técnica ao SRPCBA, designadamente nos domínios administrativo, jurídico, do ordenamento e na gestão de recursos humanos; Elabora estudos e projectos necessários à actividade do SRPCBA ou acompanhando e coordenando a respectiva elaboração;</p> <p>Propõe medidas conducentes ao aumento da qualidade e da produtividade, assegurando o respectivo controlo e execução.</p> <p>Levanta e instrui autos das contra-ordenações em matérias da competência do SRPCBA;</p> <p>Exerce acções de audição interna que lhe venham a ser determinadas pelos órgãos do SRPCBA;</p> <p>Exerce funções normalmente cometidas ao notariado privativo dos serviços;</p> <p>Promove envio para publicação de todos os actos e procedimentos para os quais a lei exija publicidade;</p> <p>Coordena o funcionamento de um centro de documentação e de legislação, zelando pela organização, actualização e conservação do acervo documental e bibliográfico do SRPCBA;</p> <p>Coordena a execução da proposta do plano de actividades;</p> <p>Coordena a execução do relatório de actividades;</p> <p>Promover e executar as acções necessárias à melhoria das condições de atendimento dos públicos externos;</p> <p>Garante o funcionamento de um atendimento permanente ao cidadão;</p> <p>Promove e executar as acções necessárias à defesa da imagem do SRPCBA;</p> <p>Promove e realizar acções de informação relacionadas com as actividades do SRPCBA, nomeadamente através de mostras, exposições, demonstrações práticas de actividades ou visitas guiadas;</p> <p>Recolhe e classifica as informações notícias com interesse para a protecção civil e para os bombeiros e difunde-a;</p> <p>Proporciona à comunicação social os canais de diálogo e a documentação de que necessário e seja lícito conhecer, disponibilizando-lhe, de igual modo, o espaço físico e os meios materiais necessários ao cumprimento da respectiva missão;</p> <p>Promove a preparação das reuniões e demais encontros de trabalho a realizar pelo SRPCBA, garantindo a existência dos meios logísticos necessários;</p> <p>Organiza materialmente os processos relativos à realização de empreitadas e à aquisição de bens e serviços;</p> <p>Assegura o serviço de protocolo;</p> <p>Desenvolve e gerir os meios informáticos, em articulação com os demais serviços.</p> <p>O SAG articula-se funcionalmente com os serviços de apoio técnico e de apoio instrumental da secretaria regional que tutela o SRPCBA.</p>	<p>ÁREA DE (IM)PROVÁVEL RISCO DE CORRUPÇÃO E DE INFRAÇÕES CONEXAS, APENAS PASSÍVEIS, QUE NÃO DETECTADAS, MEDIANTE MECANISMOS DE CONTROLO INTERNO, AO NÍVEL DE UMA HIPOTÉTICA DISCIIONARIEDADE NO QUE TOCA AO TRATAMENTO DOS PROCESSOS DA UNIDADE ORGÂNICA</p> <p>DIFICULDADE NA ROTATIVIDADE DOS RESPONSÁVEIS PELA ADJUDICAÇÃO DE OBRAS E DE SERVIÇOS</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Informação relativa a cabimento e autorização dos respectivos encargos com a formação, com diferentes níveis de intervenção no processo (proponente/parecer/decisão/segregados). - Suportes para registo e divulgação e inter, avaliação de desempenho, e interacção com outros Serviços do SRPCBA - Informação relativa a cabimento e autorização dos respectivos encargos com a formação, com diferentes níveis de intervenção no processo (proponente/parecer/decisão/segregados). - Uniformização e consolidação da informação e disponibilização da mesma a todas as unidades orgânicas do SRPCBA - Registo dos documentos entrados e saídos no Sistema SGC 	<p>Rui Pedro Massa de Andrade, Presidente do SRPCBA</p> <p>Bruno Nogueira, Vice-Presidente do SRPCBA</p>	<p>Cartões de Identidade;</p> <p>15-52</p>

PLANO DE GESTÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

(Regime Geral da Prevenção da Corrupção - Decreto-Lei n.º 109-E/2021 de 9 de dezembro)

<p>O SAG comprehende a Secção Administrativa e Financeira (SAF).</p> <p>Asssegura os serviços de expediente geral e arquivo; Realiza os actos materiais e os procedimentos administrativos relativos à administração e gestão do pessoal; Secretaria os órgãos do SRPCBA, quando solicitado; Elabora propostas dos orçamentos e das contas de gerência, a submeter à apreciação do conselho administrativo; Assegura a execução dos orçamentos, a arrecadação das receitas e o processamento e pagamento das despesas, procedendo a toda a escrituração contabilística; Organiza o inventário e cadastro dos bens; Zela pela segurança e conservação das instalações, mobiliário e equipamentos; Assegura a higiene do edifício sede do Serviço;) Gere o económico.</p> <p>Apoio técnico administrativo:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Expediente geral do SRPCBA 	<p>ÁREA DE IMPROVÁVEL RISCO DE CORRUPÇÃO E DE INFRAÇÕES CONEXAS, APENAS PASSÍVEIS, QUE NÃO DETECTADAS, MEDIANTE MECANISMOS DE controlo interno, ao nível de uma hipotética discricionariedade no que toca ao tratamento dos processos da unidade orgânica</p> <p>DIFÍCILDADE NA ROTATIVIDADE DOS RESPOSTAIS EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS, A ARRECADADAÇÃO DAS RECEITAS E O PROCESSAMENTO E PAGAMENTO DAS DESPESAS,</p> <p>PROCEDENDO A TODA A ESCRITURAÇÃO CONTABILÍSTICA E PELA GERÊNCIA DO ECONOMATO</p>	<p>- Informação relativa a cabimento e autorização dos respectivos encargos com a formação, com diferentes níveis de intervenção no processo (proponente/parecer/ decisão/segregados). - Suportes para registo e divulgação e interacção com outros Serviços do SRPCBA - Informação relativa a cabimento e autorização dos respectivos encargos com a formação, com diferentes níveis de intervenção no processo (proponente/parecer/ decisão/segregados). - Sistema de Gestão Documental e de Bases de Dados Relacionais que identificam os autores dos diferentes actos praticados; (SGC),</p> <p>CHEFIA (SAF) RESPONSÁVEL Goreti Castro</p> <p>- Sistema de Gestão Documental e de Bases de Dados Relacionais que identificam os autores dos diferentes actos praticados; (SGC),</p> <p>- Recurso a entidades externas através de prestação de serviços</p>
--	--	---

PLANO DE GESTÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS
(Regime Geral da Prevenção da Corrupção - Decreto-Lei n.º 109-E/2021 de 9 de dezembro)

Prevenção de riscos na contratação pública

Recomendação de 2 de outubro de 2019

A Recomendação de 2 de outubro de 2019 – CPC visou um conjunto de atuações dirigidas à **prevenção de riscos na contratação pública**, substituindo a sua anterior Recomendação, de 7 de janeiro de 2015, sobre esta matéria.

O Conselho reafirma os pressupostos e a pertinência que presidiram à emissão da primeira recomendação, por carecer de atualização à luz das mais recentes alterações introduzidas ao Código dos Contratos Públicos (CCP), na sequência de novas Diretivas europeias.

A nova recomendação dirige-se, igualmente, a todas as entidades que celebrem contratos públicos e coloca o enfoque na identificação, prevenção e gestão de riscos de corrupção e infrações conexas, nos contratos públicos, quanto à sua formação e execução, onde se inclui o Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores.

O CPC alerta, em especial, para aspetos essenciais como a fundamentação da decisão de contratar, a escolha do procedimento, a estimativa do valor do contrato e a escolha do adjudicatário.

A existência de recursos humanos com formação adequada, a transparência dos procedimentos, a opção por mecanismos concorenciais e de controlo de eventuais conflitos de interesses, são ainda objeto da atenção desta Recomendação que se destina também aos órgãos de fiscalização, controlo e inspeção do Setor Público para que, nas suas ações, incluam a verificação da matéria objeto desta Recomendação.

Na área da contratação pública o Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores reconhece que, a contratação é uma área de negócios de elevado risco de corrupção devido à sua complexidade, frequência e aos montantes envolvidos.

As avaliações de riscos de corrupção têm por objetivo proporcionar uma visão clara, completa e equilibrada do impacto real da corrupção no âmbito da contratação pública.

PLANO DE GESTÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

(Regime Geral da Prevenção da Corrupção - Decreto-Lei n.º 109-E/2021 de 9 de dezembro)

As várias etapas do ciclo de contratação pública podem ser organizadas da seguinte forma:

1. Identificação das necessidades;
2. Decisão de contratar e escolha do procedimento;
3. Elaboração do caderno de encargos e programa de concurso;
4. Consulta ao mercado (modalidades e sua relação com as necessidades);
5. Convite ou publicitação do procedimento;
6. Receção e análise das propostas;
7. Adjudicação e contratualização;
8. Acompanhamento da execução física e financeira da empreitada/concessão;
9. Consignação da empreitada/concessão;
10. Avaliação dos trabalhos efetuados e da qualidade da empreitada/concessão e liquidação final de contas;

De um modo simplificado, estas dez etapas do processo de contratação podem ser agrupadas nestas cinco categorias:

1. Avaliação de necessidades
2. Escolha e preparação do procedimento
3. Adjudicação do contrato
4. Execução do contrato
5. Contabilidade final, pagamento e sanções

Cada fase tem um conjunto de riscos específicos que lhes estão associados e que podem/devem ser respondidos através de um conjunto de boas práticas e de medidas preventivas, que estão na base da criação e implementação de um sistema de fiscalização e acompanhamento dos procedimentos de contratação pública.

PLANO DE GESTÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

(Regime Geral da Prevenção da Corrupção - Decreto-Lei n.º 109-E/2021 de 9 de dezembro)

Riscos 1.

Na Avaliação de necessidades

Esta etapa envolve decisões sobre a finalidade, sustentabilidade económica (equidade inter-generacional) e impactos ambientais e sociais do projeto, assim como a dotação orçamental correspondente.

Riscos de corrupção:

- A aprovação de obras desnecessárias ou de baixa qualidade ou investimentos sobreestimados;
- Favorecer uma determinada empresa ou indivíduo e, por vezes, com um impacto social ou ambiental negativo.
- Tais problemas surgem frequentemente como resultado de conflitos de interesse por parte dos decisores ou funcionários públicos envolvidos no processo de contratação.
- As decisões muitas das vezes não têm qualquer escopo ou viabilidade económica, mas respondem unicamente a compromissos políticos assumidos anteriormente.

2. Na Preparação do concurso:

Nesta fase, a entidade adjudicante deverá elaborar um caderno de encargos que delimita o âmbito e o objeto do concurso, definir as especificidades técnicas do contrato e selecionar o método de contratação apropriado de acordo com o enquadramento legal em vigor, preparar os documentos de licitação e anunciar o edital de licitação.

Riscos de corrupção:

- O concurso é formatado para favorecer um determinado licitante.
- Os documentos de licitação contêm especificações técnicas parciais ou imprecisas.
- Os critérios de adjudicação existentes dificultam ou tornam impossível a livre concorrência.
- Recurso predominante ao ajuste direto, com ampla liberdade de escolha, por parte das entidades adjudicantes, dos operadores económicos a contratar.
- Possibilidade de utilização, em certas circunstâncias, do ajuste direto independentemente do valor do contrato.

PLANO DE GESTÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRACÇÕES CONEXAS

(Regime Geral da Prevenção da Corrupção - Decreto-Lei n.º 109-E/2021 de 9 de dezembro)

3. Na Adjudicação do contrato

Esta fase inclui a prestação de esclarecimentos aos proponentes interessados, a apresentação e avaliação de propostas, e finalmente, a adjudicação e assinatura do contrato.

Riscos de corrupção:

- Acesso a informações confidenciais ou privilegiadas por parte de um licitante ou grupo de licitantes e não existência de uma absoluta impossibilidade de o concorrente ter participado previamente na elaboração das peças procedimentais, nomeadamente no caderno de encargos.

Atenção aos valores muito baixos de propostas em empreitadas.

Muitas vezes ganham-se assim os concursos (apesar de existir um limite na lei) e depois são “recompensados” com pequenos ajustes diretos para outras empreitadas e assim compensar os preços baixos.

- Colusão entre licitantes com prejuízo da livre concorrência
- Distorção dos critérios de avaliação de modo a beneficiar um concorrente em particular;
- Conflito de interesses entre a tutela do concurso ou os membros da comissão de avaliação ou júri do concurso e alguns concorrentes
- Informações insuficientes sobre a decisão de adjudicação de modo a evitar reclamações por parte dos candidatos lesados
- Alterações aos elementos fundamentais da proposta aquando da assinatura do contrato com o licitante vencedor.

4. Na Execução do contrato

Nesta fase, o adjudicatário fornece os bens ou executa as obras ou serviços como acordado, sob a supervisão direta da entidade adjudicante e de outras entidades fiscalizadoras do Estado.

Riscos de corrupção:

- Ausência de acompanhamento da execução do processo por parte da tutela (dono da obra)

PLANO DE GESTÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRACÇÕES CONEXAS

(Regime Geral da Prevenção da Corrupção - Decreto-Lei n.º 109-E/2021 de 9 de dezembro)

- Omissão voluntária ou involuntária da fiscalização em informar o principal que os bens ou serviços providenciados não se encontram em conformidade com as especificações técnicas do contrato
- Má qualidade do trabalho efetuado e ocultação de várias alterações de materiais ou especificidades técnicas durante a execução do contrato
- Aprovação de pedidos injustificados de alteração dos termos ou especificações técnicas do contrato que aumentam o seu custo e/ou modificam por completo o âmbito das obrigações do contratante desvirtuando à posteriori a natureza concorrencial do concurso.

5. Na contabilidade final, pagamento e sanções

Após a execução do contrato, a entidade adjudicante deve apurar se a execução do contrato está conforme ao acordado, receber e organizar toda a documentação contabilística, processar os pagamentos e acionar as garantias e penalizações contratuais em caso de incumprimento por parte do adjudicatário.

Riscos de corrupção:

- Relatórios de execução mais formais do que substantivos e certificação falsa da conclusão do projeto
- Sonegação às auditorias de alguns documentos de suporte que expliquem alterações contratuais por parte da autoridade contratante
- Aceitação de documentação contabilística fraudulenta (faturas falsas, imputação incorreta de custos, duplicação de bens e serviços, etc.)
- Solicitação de comissões ou donativos de campanha por parte do principal ou de funcionários da entidade adjudicante em seu nome de modo que sejam processados os pagamentos para o contratante.
- Garantias não acionadas e devolvidas ao empreiteiro com o pressuposto de que este não avance com juros de mora relativamente aos pagamentos em atraso de outras obras em curso ou que ofereça ao principal, donativos de campanha ou outro tipo de vantagens indevidas.
- Adjudicatários pretendem o pagamento de juros de mora, por incumprimento dos pagamentos pelos serviços, alavancando essa exigência possíveis negociações e compensações, tais como a oferta de outras obras.

PLANO DE GESTÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

(Regime Geral da Prevenção da Corrupção - Decreto-Lei n.º 109-E/2021 de 9 de dezembro)

Boas práticas:

1. Avaliação de necessidades

2. ▪ Acesso à informação incluindo estudos de viabilidade de natureza económico-financeira, relatórios sociais, diagnósticos demográficos ou outros, mas evitando repetições de estudos ou sobreposições.
3. Assegurar a verificação exaustiva de diagnósticos anteriores e eventuais decisões tomadas no âmbito de outros procedimentos conexos ou relacionados.
4. ▪ Fortalecer mecanismos de consulta com stakeholders e particularmente com as comunidades diretamente afetadas, utilizando audiências ou outros mecanismos de consulta pública
5. ▪ Assegurar a transparência na seleção de peritos e consultores responsáveis com base exclusivamente no mérito (cruzado com o objeto do contrato), evitando escolhas com base na cor política ou em interesses económicos ou outros.
6. ▪ Introduzir códigos de conduta específicos para os vários agentes envolvidos no processo (engenheiros, peritos, agentes financeiros, consultores, advogados, etc.) e implementar mecanismos de fiscalização que assegurem o seu cumprimento efetivo, para o que será fundamental a apresentação de relatórios de conduta e registo de interesses no final de cada etapa.
7. ▪ Garantir uma gestão eficaz dos conflitos de interesses aparentes, potenciais ou reais.

8. 2. Preparação do concurso

9. ▪ Criação de uma bolsa de avaliadores qualificados/ credenciados e de modelos integrados credíveis de avaliação de propostas
10. ▪ Divulgação e constituição de uma base de dados pública estruturada de forma sistemática e clara, com os procedimentos adotados em todos os contratos públicos, com vista a potenciar um processo mais transparente, garantir a livre concorrência e estimular o próprio investimento.

PLANO DE GESTÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRACÇÕES CONEXAS

(Regime Geral da Prevenção da Corrupção - Decreto-Lei n.º 109-E/2021 de 9 de dezembro)

11.3. Adjudicação do contrato

- 12.- Garantir que todos os licitantes recebem, em tempo útil, o mesmo pacote de informações, incluindo as propostas que foram submetidas e o seu custo total.
- 13.- Criar uma comissão de avaliação permanente com capacidades técnicas relevantes e cujos membros estejam vinculados a um rigoroso código de conduta com sanções aplicáveis.
- 14.- Criar uma base de dados ao público em geral de todas as decisões tomadas durante o processo de seleção.
- 15.- Elaborar um relatório final de avaliação abrangente, onde constem as queixas ou considerandos apresentados pelos licitantes perdedores.
- 16.- Criar mecanismos de recurso isentos, céleres e eficazes.

17. 4. Execução do contrato

- 18.- Criação de um sistema eficaz de controlo, através de inspeções aleatórias, sem aviso prévio, no local do projeto,
- 19.- Elaboração de um relatório imparcial, por entidades externas que avaliem os projetos e obras, sob a alcada, por exemplo, do Tribunal de Contas.
- 20.- Envolvimento da sociedade civil juntamente com os beneficiários do projeto e/ou comunidades locais no processo de monitorização da execução do contrato.
- 21.- Dotar as entidades fiscalizadoras e de supervisão (Tribunal de Contas, fiscalizações, Alta Autoridade para a Concorrência, Ministério Público) de sistemas integrados de informação que permitam avaliar de forma imediata os resultados/impactos de cada fase de execução da obra, garantindo a estas entidades todos os meios que as tornem mais eficazes a sua intervenção preventiva.
- 22.- Fixar um limite máximo para alterações contratuais, acima do qual será necessária uma reapreciação e autorização por parte da comissão de avaliação;
- 23.- Relatório onde constem as decisões tomadas pela entidade adjudicante durante a execução do contrato e respetivas justificações.

PLANO DE GESTÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS
(Regime Geral da Prevenção da Corrupção - Decreto-Lei n.º 109-E/2021 de 9 de dezembro)

24. 5. Contabilidade final, pagamento e sanções

- 25.▪ Garantir que os funcionários responsáveis pela contabilidade final do contrato não tenham qualquer envolvimento nas fases anteriores de execução do projeto (segregação de funções).
- 26.▪ Introduzir regras restritas para o processamento de pagamentos de contratos. Juros de mora devem ser aplicados de uma forma uniforme e automática.
- 27.▪ Envolvimento de terceiros (incluindo sociedade civil) na verificação dos resultados finais do projeto e na elaboração do relatório final de execução do contrato.
- 28.▪ Realização de relatórios de desempenho, comparando os custos e benefícios estimados com os reais no final do projeto.
- 29.▪ Os responsáveis pela má execução do projeto devem ser investigados e sujeitos a responsabilização disciplinar e criminal.
- 30.▪ Devem ser elaborados sumários executivos numa linguagem acessível ao público em geral.
- 31.▪ Os relatórios de auditoria, tanto financeiros como de desempenho, devem ser disponibilizados online, em tempo útil, ao público, nos sites do governo e das autarquias, assegurando-se penalizações financeiras pelo não cumprimento de tal obrigação.

PLANO DE GESTÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRACÇÕES CONEXAS

(Regime Geral da Prevenção da Corrupção - Decreto-Lei n.º 109-E/2021 de 9 de dezembro)

IV - Ações de formação

O Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores, divulga e designa anualmente ações de formação e esclarecimento dos seus Planos junto dos trabalhadores o que contribui para o seu envolvimento numa cultura de prevenção de Riscos no SRPCBA.

O SRPCBA divulga e designa trabalhadores para participação em ações de formação sobre “PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO” levados a cabo pelo Governo Regional dos Açores através do departamento competente, com preferência pelos responsáveis sectoriais pela execução e monitorização, de acordo com o previsto no presente documento a páginas 41, sob o título ***Programa de formação interna*** - dirigentes e trabalhadores.

PLANO DE GESTÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRACÇÕES CONEXAS

(Regime Geral da Prevenção da Corrupção - Decreto-Lei n.º 109-E/2021 de 9 de dezembro)

V – GLOSSÁRIO DE SITUAÇÕES DE CORRUPÇÃO E INFRACÇÕES CONEXAS

A – COMO SE PODE MANIFESTAR A CORRUPÇÃO

Comum a todas a previsões legais está o princípio de que não devem existir quaisquer vantagens indevidas, ou mesmo a mera promessa destas, para o assumir de um determinado comportamento, seja ele lícito ou ilícito, ou através de uma acção ou omissão.

Qualquer das situações a seguir descritas configura uma situação de corrupção:

1. O trabalhador, com contrato de trabalho em funções públicas, que solicite ou aceite, por si ou por interposta pessoa, vantagem patrimonial ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial, para si ou para terceiro, para a prática de um qualquer acto ou omissão contrários

Exemplo: Um trabalhador, de um serviço de Finanças que recebe determinada quantia para não aplicar uma coima a um contribuinte que está a entregar uma declaração fiscal fora do prazo legalmente previsto.

2. O trabalhador, com contrato de trabalho em funções públicas, que solicite ou aceite, por si ou por interposta pessoa, vantagem patrimonial ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial, para si ou para terceiro, para a prática de um qualquer acto ou omissão não contrários aos deveres do cargo, pratica o crime de **corrupção passiva para acto lícito**.

Exemplo: Um trabalhador de uma Conservatória que receba um presente por proceder à inscrição de um determinado acto sujeito a registo, desrespeitando a ordem de entrada dos pedidos, beneficiando aquele que lhe oferece o presente.

3. Qualquer pessoa que por si, ou por interposta pessoa, der ou prometer a trabalhador, com contrato de trabalho em funções públicas, ou a titular de cargo político, nacional ou estrangeiro, ou a terceiro com o conhecimento daqueles, vantagem patrimonial ou não patrimonial para obter ou conservar um negócio, um contrato ou outra vantagem indevida no comércio internacional, pratica o crime de corrupção com prejuízo do comércio internacional.

Exemplo: O empresário que promete compensação financeira a um titular de um cargo político para que este o indique como fornecedor preferencial de um determinado produto a exportar para outro país, violando a regras da concorrência e do mercado livre.

B – COMO SE PODEM MANIFESTAR AS INFRACÇÕES CONEXAS

Muito próximos da corrupção existem outros crimes igualmente prejudiciais ao bom funcionamento das instituições e dos mercados. São eles o suborno, o peculato, o abuso de poder, a concussão, o tráfico de influências, a participação económica em negócio e o abuso de poder. Comum a todos estes crimes é a obtenção de uma vantagem (ou compensação) não devida.

PLANO DE GESTÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRACÇÕES CONEXAS

(Regime Geral da Prevenção da Corrupção - Decreto-Lei n.º 109-E/2021 de 9 de dezembro)

1. Abuso de poder – Comportamento do trabalhador, com contrato de trabalho em funções públicas, que abusar de poderes ou violar deveres inerentes às suas funções, com intenção de obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa.

Exemplo: O autarca que urbaniza terrenos de um familiar seu, a fim de os valorizar, ou funcionário que deliberadamente recuse uma determinada licença, sem para tal ter fundamento legal, a fim de evitar que a loja que se situa no rés do chão do seu prédio possa colocar um letreiro publicitário do qual não gosta.

2. Peculato – Conduta do trabalhador, com contrato de trabalho em funções públicas, que ilegitimamente se apropriar, em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer coisa móvel, pública ou particular, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções.

Exemplo: Um trabalhador de uma Junta de Freguesia que utiliza em proveito próprio o dinheiro pago por comerciantes para obtenção de espaço de venda numa feira.

3. Participação económica em negócio – Comportamento do trabalhador, com contrato de trabalho em funções públicas, que, com intenção de obter para si ou para terceiro, participação económica ilícita, lesar em negócio jurídico os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumpre, em razão da sua função, administrar, fiscalizar, defender ou realizar.

Exemplo: O autarca que promove a permuta de terrenos entre a autarquia e um familiar seu, com prejuízo para o interesse público.

4. Concussão – Conduta do trabalhador, com contrato de trabalho em funções públicas, que, no exercício das suas funções ou de poderes de facto delas decorrentes, por si ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, receber, para si, para o Estado ou para terceiro, mediante indução em erro ou aproveitamento de erro da vítima, vantagem patrimonial que lhe não seja devida, ou seja superior à devida, nomeadamente contribuição, taxa, emolumento, multa ou coima.

Exemplo: O trabalhador que o receber documentação para instruir um processo de licenciamento para remodelação de um muro cobra uma taxa não prevista na lei.

5. Tráfico de influência – Comportamento de quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública.

Exemplo: O trabalhador de uma empresa de computadores que solicita uma determinada quantia em dinheiro ao seu director para garantir que será aquela empresa a fornecer os computadores a um determinado Ministério no qual seu irmão é o Director-Geral.

6. Suborno – Pratica um acto de suborno quem convencer ou tentar convencer outra pessoa, através de dádiva ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial, a prestar falso depoimento ou declaração em processo judicial, ou a prestar falso testemunho, perícia, interpretação ou tradução, sem que estes venham a ser cometidos.

PLANO DE GESTÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRACÇÕES CONEXAS

(Regime Geral da Prevenção da Corrupção - Decreto-Lei n.º 109-E/2021 de 9 de dezembro)

Exemplo: Um arguido em processo penal tenta convencer o intérprete encarregado de traduzir para português o depoimento de uma testemunha estrangeira a não o fazer integralmente, mediante promessa de compensação financeira.

Com o objectivo de promover a existência de situações de maior transparência, devem os Serviços da Administração Pública e os trabalhadores adoptar as seguintes medidas/comportamentos:

OS SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DEVEM:

- 1. Melhorar** os sistemas de controlo interno, nomeadamente promovendo, com regularidade, auditorias aos seus departamentos;
- 2. Promover**, entre os seus trabalhadores, uma cultura de responsabilidade e de observação estrita de regras éticas e deontológicas;
- 3. Assegurar** que os seus trabalhadores estão conscientes das suas obrigações, nomeadamente no que se refere à obrigatoriedade de denúncia de situações de corrupção;
- 4. Promover** uma cultura de legalidade, clareza e transparência nos procedimentos, nomeadamente no que se refere à admissão de trabalhadores;
- 5. Promover** o acesso público e tempestivo a informação correcta e completa.

OS TRABALHADORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DEVEM:

- 1. Actuar** respeitando as regras deontológicas inerentes às suas funções;
- 2. Agir** sempre com isenção e em conformidade com a Lei;
- 3. Actuar** de forma a reforçar a confiança dos cidadãos na integridade, imparcialidade e eficácia dos poderes públicos.

OS TRABALHADORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NÃO DEVEM:

- 1. Usar** a sua posição e os recursos públicos em seu benefício;
- 2. Tirar** partido da sua posição para servir interesses individuais, evitando que os seus interesses privados colidam com as suas funções públicas;
- 3. Solicitar** ou aceitar qualquer vantagem não devida, para si ou para terceiro, como contrapartida do exercício das suas funções (caso de ofertas/presentes).

PLANO DE GESTÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

(Regime Geral da Prevenção da Corrupção - Decreto-Lei n.º 109-E/2021 de 9 de dezembro)

VI – CONTROLO DOS CONFLITOS DE INTERESSES

No âmbito da Recomendação n.º 5/2012 (Recomendação do CPC, de 7 de novembro de 2012) cujo objeto é a gestão de conflitos de interesses no setor público, importa referir o seguinte:

A Gestão de conflitos de interesses é uma tarefa fundamental da liderança no SRPCBA.

Legislação:

O ordenamento jurídico português dispõe de instrumentos normativos que contemplam o controlo dos conflitos de interesses, de que se destacam os seguintes:

Constituição da República Portuguesa relativamente à responsabilidade, aos estatutos e ao regime dos trabalhadores da Administração Pública;

Código do Procedimento Administrativo;

Regime de incompatibilidades do pessoal de livre designação por titulares de **cargos políticos** (Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro);

Regime jurídico de incompatibilidades e impedimentos dos titulares de cargos políticos e **altos cargos públicos** (Lei n.º 64/93, de 26 de agosto, com as alterações posteriores);

Estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da Administração central, regional e local do Estado (Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações posteriores, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro e respetivos diplomas regionais);

Estatuto do gestor público (Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, com as alterações posteriores, republicado pela Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro);

Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, (Lei n.º 35/2014, de 20 de junho) com as alterações posteriores);

Justifica-se também que se convoquem os princípios consagrados na «**Carta Ética da Administração Pública — Dez princípios éticos da Administração Pública**», assumindo aqui particular relevância os princípios do serviço público, da legalidade, da justiça, da imparcialidade, da lealdade e da integridade.

PLANO DE GESTÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRACÇÕES CONEXAS

(Regime Geral da Prevenção da Corrupção - Decreto-Lei n.º 109-E/2021 de 9 de dezembro)

VII – Carta Ética DEZ PRINCÍPIOS ÉTICOS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

PRINCÍPIO DO SERVIÇO PÚBLICO

Os trabalhadores com contrato em funções públicas encontram-se ao serviço exclusivo da comunidade e dos cidadãos, prevalecendo sempre o interesse público sobre os interesses particulares ou de grupo.

PRINCÍPIO DA LEGALIDADE

Os trabalhadores com contrato em funções públicas actuam em conformidade com os princípios constitucionais e de acordo com a lei e o direito.

PRINCÍPIO DA JUSTIÇA E DA IMPARCIALIDADE

Os trabalhadores com contrato em funções públicas no exercício da sua actividade devem tratar de forma justa e imparcial todos os cidadãos, actuando segundo rigorosos princípios de neutralidade.

PRINCÍPIO DA IGUALDADE

Os trabalhadores com contrato em funções públicas não podem beneficiar ou prejudicar qualquer cidadão em função da sua ascendência, sexo, raça, convicções políticas, ideológicas ou religiosas, situação económica ou condição social.

PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE

Os trabalhadores com contrato em funções públicas no exercício da sua actividade só podem exigir aos cidadãos o indispensável à realização da actividade administrativa.

PRINCÍPIO DA COLABORAÇÃO E DA BOA FÉ

Os trabalhadores com contrato em funções públicas no exercício da sua actividade devem colaborar com os cidadãos, segundo o princípio da Boa-fé, tendo em vista a realização do interesse da comunidade e fomentar a sua participação na realização da actividade administrativa.

PRINCÍPIO DA INFORMAÇÃO E DA QUALIDADE

Os trabalhadores com contrato em funções públicas devem prestar informações e/ou esclarecimentos de forma clara, simples, cortês e rápida.

PRINCÍPIO DA LEALDADE

Os trabalhadores com contrato em funções públicas no exercício da sua actividade devem agir de forma leal, solidária e cooperante.

PRINCÍPIO DA INTEGRIDADE

Os trabalhadores com contrato em funções públicas regem-se segundo critérios de honestidade pessoal e de integridade de carácter.

PRINCÍPIO DA COMPETÊNCIA E RESPONSABILIDADE

Os trabalhadores com contrato em funções públicas agem de forma responsável e competente, dedicada e crítica, empenhando-se na valorização profissional.

PLANO DE GESTÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRACÇÕES CONEXAS

(Regime Geral da Prevenção da Corrupção - Decreto-Lei n.º 109-E/2021 de 9 de dezembro)

Quadro de criação e aplicação na organização SRPCBA de medidas que previnam a ocorrência de conflitos de interesses.

Medidas anti conflitos de interesses no SRPCBA	Medidas	Inexistência de medidas	OBS
a) Manuais de boas práticas e códigos de conduta relativamente a todas as áreas de atuação, incluindo o período que sucede ao exercício de funções públicas, em conformidade com o quadro legal e os valores éticos da organização;	Existem manuais de SGC e Manuais de boas práticas nas divisões do SRPCBA bem como Manual dos Serviços de Apoio Geral da área jurídica Elaboração de contratos de trabalho com cláusulas de obrigação de sigilo	-----	Risco baixo
b) Identificação de potenciais situações de conflitos de interesses relativamente a cada área funcional da sua estrutura orgânica;	Encontram-se identificadas as situações de potenciais conflitos de interesses em cada uma das áreas funcionais do SRPCBA	-----	Risco baixo
c) Identificação de situações que possam dar origem a um conflito real, aparente ou potencial de interesses que envolvam trabalhadores que deixaram o cargo público para exercerem funções privadas como trabalhadores, consultores ou outras;		Com exceção dos trabalhadores que solicitam acumulação de funções são inexistentes os mecanismos de controlo interno, com exceção igualmente para os mecanismos legais de controlo de cargos públicos	Risco baixo
d) Promoção de medidas adequadas a prevenir e gerir conflitos de interesses relativamente a situações que envolvam trabalhadores que aceitem cargos em entidades privadas que foram abrangidas por decisões em que, direta ou indiretamente, aqueles participaram no exercício de funções públicas, ou porque, por via desse exercício, tiveram acesso a informação privilegiada com interesse para a entidade privada ou, ainda, que possam ter influência na entidade pública onde exerceiram funções, através de ex -colaboradores;	É promovida a elaboração de contratos de trabalho com cláusulas de obrigação de sigilo	-----	Risco baixo ou inexistente

PLANO DE GESTÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

(Regime Geral da Prevenção da Corrupção - Decreto-Lei n.º 109-E/2021 de 9 de dezembro)

e) Identificação e caracterização de áreas de risco, designadamente as que resultem das situações de acumulação de funções, cujo tratamento deve ser efetuado no âmbito e nos mesmos termos do Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e infrações conexas;	Encontram-se identificados todos os trabalhadores que solicitam acumulação de funções ou que exercem funções em acumulação de funções.	-----	Risco baixo ou inexistente
f) Identificação das situações concretas de conflitos de interesses e respetiva sanção aplicável aos infratores, em conformidade com o quadro punitivo existente;	-----	Não existem situações identificadas concretas conhecidas a esta data de conflitos de interesses no SRPCBA com qualquer sanção aplicada;	Risco baixo ou inexistente (Quadro sancionatório decorre da Lei 35/2014, de 20 de junho que aprovou o no seu Capítulo VII O exercício do Poder Disciplinar)
g) Promoção de uma cultura organizacional na qual impere forte intolerância relativamente às situações de conflitos de interesses;	-----	-----	-----
h) Promoção da responsabilidade individual de todos os trabalhadores, reconhecendo e destacando as boas práticas e os bons exemplos de serviço público e promovendo atitudesativas de recusa de contacto e processamento relativamente a procedimentos administrativos em que, sob qualquer forma, tenham um interesse, ainda que através de terceiro;	Promoção da participação dos trabalhadores do SRPCBA em ações de formação dirigidas a procedimentos administrativos diversos nas quais se efetua a promoção da responsabilidade individual de todos os trabalhadores	-----	Risco baixo ou inexistente (Quadro sancionatório decorre da Lei 35/2014, de 20 de junho que aprovou o no seu Capítulo VII O exercício do Poder Disciplinar) Código de Procedimento Administrativo
i) Desenvolvimento de ações de formação profissional de reflexão e sensibilização sobre esta temática, junto de todos os trabalhadores dos serviços;	Anualmente são disponibilizadas formações no SRPCBA, através do CEFAPA (ações de formação que abordam a temática)	-----	Risco baixo ou inexistente

PLANO DE GESTÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRACÇÕES CONEXAS

(Regime Geral da Prevenção da Corrupção - Decreto-Lei n.º 109-E/2021 de 9 de dezembro)

j) Subscrição, por todos os trabalhadores, de declarações de inexistência de conflitos de interesse relativamente a cada procedimento que lhe seja confiado no âmbito das suas funções e no qual, de algum modo, tenha influência;	Todos os novos trabalhadores em funções públicas são detentores de contratos de trabalho escritos	Não são conhecidas situações concretas, a esta data, de subscrição de declaração(ões) de inexistência de conflitos de interesses no SRPCBA, relativamente a cada procedimento, no entanto tal decorre invariavelmente e genericamente do clausulado dos contratos com os trabalhadores.	Risco baixo ou inexistente
I) Subscrição, por todos os trabalhadores que se encontram em regime de acumulação de funções, de uma declaração atualizada em que assumam de forma inequívoca que as funções acumuladas não colidem sob forma alguma com as funções públicas que exercem, nem colocam em causa a isenção e o rigor que deve pautar a sua ação;	Todos os trabalhadores que se encontram em regime de acumulação de funções, no SRPCBA possuem uma declaração atualizada na qual assumem de forma inequívoca que as funções acumuladas não colidem sob forma alguma com as funções públicas que exercem, nem colocam em causa a isenção e o rigor que deve pautar a sua ação;	-----	Risco baixo ou inexistente
m) Declarações relativas a ofertas no exercício das funções;	Não são conhecidas	-----	Risco baixo ou inexistente
n) Promoção de mecanismos de monitorização	- Processos individuais - Sistema de Gestão de Correspondência (SGC)	-----	Risco baixo ou inexistente

PLANO DE GESTÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRACÇÕES CONEXAS

(Regime Geral da Prevenção da Corrupção - Decreto-Lei n.º 109-E/2021 de 9 de dezembro)

Os atuais princípios gerais da atividade administrativa consubstanciados no Código do Procedimento Administrativo aprovado pela Lei 42/2014, de 11 de julho, para o que se remete dos artigos 3.º a 19.º, seguintes:

- Princípio da legalidade
- Princípio da prossecução do interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos
- Princípio da boa administração
- Princípio da igualdade
- Princípio da proporcionalidade
- Princípios da justiça e da razoabilidade
- Princípio da imparcialidade
- Princípio da boa-fé
- Princípio da colaboração com os particulares
- Princípio da participação
- Princípio da decisão
- Princípios aplicáveis à administração eletrónica
- Princípio da gratuidade
- Princípio da responsabilidade
- Princípio da administração aberta
- Princípio da proteção dos dados pessoais
- Princípio da cooperação leal com a União Europeia

PLANO DE GESTÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRACÇÕES CONEXAS

(Regime Geral da Prevenção da Corrupção - Decreto-Lei n.º 109-E/2021 de 9 de dezembro)

(Recomendação de 4 de maio, do Conselho de Prevenção da Corrupção) Permeabilidade da Lei a riscos de fraude, corrupção e infrações conexas

No âmbito dos riscos referentes à permeabilidade da lei a riscos de fraude, corrupção e infrações conexas, sendo o SRPCBA nas matérias no âmbito das suas atribuições o potencial e apenas proponente de legislação, tem na elaboração e projetos de legislação em consideração o seguinte:

A utilização rigorosa de normas de legística. Neste campo a pensar exatamente no relevo que tem a qualidade dos atos normativos no contexto do sistema jurídico regional – em rigor, trata-se do primeiro degrau da acessibilidade efetiva ao direito, nomeadamente na legística formal.

No âmbito da legística material cumpre referir que na sua maioria as iniciativas que o SRPCBA toma sempre sob a forma de propostas da sua iniciativa de regulação normativa de determinada matéria e regra geral surge a propósito de qualquer problema específico que precisa de resolução, seja qual for a extensão do mesmo.

A avaliação do âmbito material envolvido e a definição do problema são, por isso, os pontos de partida, dado que não pode haver qualquer intervenção normativa adequada e coerente sem a correta e cabal compreensão da realidade subjacente, sobre a qual aquela vai potencialmente incidir, mas em que a definição do problema e a avaliação do âmbito material envolvido possam embora ser considerados como passos neutros e apolíticos, têm sempre baseado numa conceção de interesse público que não se reconduz à pura ciência jurídica.

Assim sendo e sendo a Recomendação de 4 de maio, do Conselho de Prevenção da Corrupção, dirigida aos Órgãos de Poder Legislativo, decorre, no entanto, para o SRPCBA na propositura de legislação acrescentar a este plano no âmbito da avaliação do âmbito material situado no ciclo legislativo em que se posiciona o SRPCBA o seguinte:

Ciclo Legislativo	Atores	Riscos	Avaliação dos Riscos e controlo da legalidade
Elaboração	Legislador	Desconhecimento de toda a definição do problema	Risco baixo
Interpretação	SRPCBA	Possibilidade erro em função do número reduzido de juristas ligados à interpretação de vastas matérias do âmbito das atribuições do SRPCBA Possibilidade de solicitação de pareceres jurídicos com solicitação de resultado	Risco baixo Possibilidade de solicitação de pareceres e/ou disponibilidade de acesso a outros juristas da Administração Pública Regional Risco baixo ou inexistente
Aplicação	SRPCBA	Possibilidade de solicitação de pareceres jurídicos com solicitação de resultado	Risco baixo ou inexistente Possibilidade de solicitação de pareceres ou disponibilidade de acesso a outros juristas externos ou da própria Administração Pública Regional

PLANO DE GESTÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRACÇÕES CONEXAS

(Regime Geral da Prevenção da Corrupção - Decreto-Lei n.º 109-E/2021 de 9 de dezembro)

Recomendação do CPC de 8 de janeiro de 2020 Gestão de Conflitos de interesses no setor público

Na presente Recomendação mereceram especial reforço os aspetos seguintes:

- Períodos que antecedem e sucedem o exercício de funções públicas, em conformidade com o quadro legal e os valores éticos da organização SRPCBA;
- Situações de gestores que deixaram o cargo público para exercer funções privadas, quer trabalhadores que transitem do setor privado para o exercício de cargos públicos e sejam detentores de interesses privados que possam vir a colidir com o interesse geral no exercício de cargo público;
- Situações de duplas circulações entre o sector público e o setor privado, designadas por “duplas portas giratórias”;

Em qualquer destes aspetos o risco das situações ocorrerem é considerado muito baixo na organização SRPCBA, dada a dimensão da mesma e em que o tecido económico empresarial é muito diminuto pelo que a deteção destas situações é imediata e de controlo tutelar.

VIII – LEGISLAÇÃO

Portaria n.º 419-A/2009 de 17 de abril regula o modo de elaboração, contabilização, liquidação, pagamento, processamento e destino das custas processuais, multas e outras penalidades.

Lei n.º 54/2008 de 4 de setembro, Conselho de Prevenção da Corrupção

Lei n.º 52/2008 de 28 de agosto, aprova a Lei de Organização e Funcionamento dos Tribunais Judiciais

Lei n.º 31/2008 de 17 de julho, procede à primeira alteração à Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, que aprova o Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e Demais Entidades Públicas

Lei n.º 20/2008 de 21 de abril, cria o novo regime penal de corrupção no comércio internacional e no sector privado, dando cumprimento à Decisão Quadro n.º 2003/568/JAI, do Conselho, de 22 de julho

Lei n.º 19/2008 de 21 de abril, aprova medidas de combate à corrupção e procede à primeira alteração à Lei n.º 5/2002, de 11 de janeiro, à décima sétima alteração à lei geral tributária e à terceira alteração à Lei n.º 4/83, de 2 de abril.

Lei n.º 67/2007 de 31 de dezembro, aprova o Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e Demais Entidades Públicas.

Lei n.º 59/2007 de 4 de setembro, vigésima terceira alteração ao Código Penal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de setembro.

PLANO DE GESTÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

(Regime Geral da Prevenção da Corrupção - Decreto-Lei n.º 109-E/2021 de 9 de dezembro)

Resolução da Assembleia da República n.º 47/2007 Aprova a Convenção contra a Corrupção, adoptada pela Assembleia-geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003.

Declaração de Rectificação n.º 105/2007, 9 de novembro, Código de Processo Penal

Declaração de Rectificação n.º 102/2007, 31 de outubro de 2007, Código de Processo Penal

RECOMENDAÇÕES APLICÁVEIS AO PRESENTE PLANO;

- 1 - (Recomendação de 1 de julho de 2009 – CPC)
- 2 - (Recomendação de 7 de novembro de 2012 – CPC)
- 3 - (Recomendação de 1 de julho de 2015 – CPC)
- 4 - (Recomendação de 4 de maio de 2017 – CPC)
- 5 - (Recomendação de 2 de outubro de 2019– CPC)
- 6 - (Recomendação de 8 de janeiro de 2020 – CPC)

Plano inicialmente elaborado em 08 de junho de 2017.

Plano revisto (e em atualização) em 26 de julho 2022 tendo em consideração as seguintes Recomendações.

CONSELHO DE PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO

Recomendação do CPC, de 1 de julho de 2009

CONSELHO DE PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO

Recomendação n.º 5/2012

Recomendação do CPC, de 7 de novembro de 2012

Objeto: Gestão de conflitos de interesses no setor público.

CONSELHO DE PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO

Recomendação do CPC, de 1 de julho de 2015

Objeto: Planos de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas.

CONSELHO DE PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO

Recomendação do CPC, de 4 de maio de 2017

Objeto: Permeabilidade da Lei a riscos de fraude, corrupção e infrações conexas.

CONSELHO DE PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO

Recomendação do CPC de 2 de outubro de 2019

Objeto: Prevenção de riscos de corrupção na contratação pública.

CONSELHO DE PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO

Recomendação do CPC de 8 de janeiro de 2020

Objeto: Conflitos de interesses no setor público.

Código de Ética e Conduta dos Trabalhadores do SRPCBA

(Em cumprimento do disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 109-E/2021 de 9 de dezembro)

PLANO DE GESTÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS
(Regime Geral da Prevenção da Corrupção - Decreto-Lei n.º 109-E/2021 de 9 de dezembro)

ÍNDICE

ÍNDICE -----	39
INTRODUÇÃO -----	40
I - ÂMBITO -----	40
II - OBJETIVOS -----	41
III – PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS -----	42
IV – COMPROMISSO PARA COM O SRPCBA -----	43
V – COMPROMISSO PARA COM OS CLIENTES/UTENTES DO SRPCBA -----	45
VI – RELACIONAMENTO COM A COMUNICAÇÃO SOCIAL -----	46
VII- PROFISSIONALISMO E RELACIONAMENTO INTERPESSOAL NO TRABALHO --	46
VIII – RELAÇÕES ENTRE DIRIGENTES E TRABALHADORES -----	46
IX – DISPOSIÇÕES GERAIS -----	46
X – PUBLICITAÇÃO -----	47
XI - SANÇÕES DISCIPLINARES APLICÁVEIS -----	48

39-52

SRPCBA | CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DOS TRABALHADORES

PLANO DE GESTÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

(Regime Geral da Prevenção da Corrupção - Decreto-Lei n.º 109-E/2021 de 9 de dezembro)

INTRODUÇÃO

O SRPCBA tem como missão planear, coordenar e executar a política regional de proteção civil, designadamente na prevenção e reação a acidentes graves e catástrofes, de proteção e socorro de populações e de superintendência da atividade dos bombeiros voluntários na Região Autónoma dos Açores.

Enquanto entidade pública, a sua atividade requer o mais absoluto rigor e transparência, conferindo a todos os que nela trabalham uma maior responsabilidade no que respeita à sua conduta e desempenho.

Tendo igualmente presente as expectativas acrescidas e cada vez mais exigentes dos cidadãos relativamente à conduta dos trabalhadores dos serviços públicos e, por outro lado, os dilemas éticos que estes eventualmente possam enfrentar no seu dia-a-dia, afigura-se da maior relevância dotar o Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores (SRPCBA) de um código de ética e conduta (adiante designado por Código) promotor de uma gestão pelos valores éticos.

No âmbito da nova geração de códigos de ética e conduta, que postula um novo paradigma de abordagem comportamental, é privilegiada uma perspetiva fundamentalmente preventiva, de incentivo à adesão responsável dos trabalhadores às regras de conduta nele enunciadas, através de uma atitude de “compromisso”, em detrimento do enfoque sancionatório clássico, consagrado em sede de outros normativos legais de caráter disciplinar. Sendo os trabalhadores, pessoal e profissionalmente, responsáveis pelos seus atos, é em sede da consciência individual de cada um que recai o julgamento ético e moral dos mesmos.

Além da dimensão preventiva que perpassa o presente Código, não deixa também de ser reconhecida a sua importância no reforço e complemento das normas legais em vigor, designadamente da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, do Código do Procedimento Administrativo, bem como de outros diplomas.

Nesta conformidade, o presente código de ética e conduta, imbuído dos princípios e valores éticos tradicionais do serviço público, bem como dos valores atuais da responsabilidade social e ambiental, a ter sempre presente na praxis humana, pretende assumir-se como um instrumento orientador da conduta profissional e social dos trabalhadores, contribuindo, desta forma, para a dignificação da função pública, para a credibilidade e prestígio do SRPCBA e, em último, para o reforço da infraestrutura ética da Administração Pública Regional.

Os trabalhadores agem em conformidade com a lei e as orientações dos seus superiores hierárquicos em sede laboral e procedem, no exercício das suas funções, de modo a alcançar os fins visados na legislação em vigor.

PLANO DE GESTÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRACÇÕES CONEXAS

(Regime Geral da Prevenção da Corrupção - Decreto-Lei n.º 109-E/2021 de 9 de dezembro)

I - ÂMBITO

I - O presente código de conduta aplica-se aos trabalhadores do Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores (SRPCBA), independentemente do seu vínculo contratual, função ou posição hierárquica.

II - São considerados trabalhadores do SRPCBA, para efeitos da aplicação do presente código de ética e conduta, todos os que integram os Quadro(s) de Ilha Terceira e nela prestam efetivo serviço, bem como os que se encontram em mobilidade interna, peritos, consultores, estagiários, prestadores de serviços, na medida em que contribuem, uns e outros, para a prossecução da sua missão.

II - OBJETIVOS

III - O presente código de ética e conduta tem por objetivos:

- 1) Orientar os trabalhadores sobre o comportamento expectável em matéria de integridade no exercício das suas funções profissionais, designadamente nas relações internas entre trabalhadores, na sua vida privada e com os clientes/utentes do SRPCBA, estabelecendo para o efeito um conjunto de regras de natureza ética e deontológica.
- 2) Constituir um referencial de conduta a observar pelos trabalhadores no seu relacionamento interno e externo.
- 3) Contribuir para a afirmação de uma imagem institucional de rigor, competência e integridade.

PLANO DE GESTÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRACÇÕES CONEXAS

(Regime Geral da Prevenção da Corrupção - Decreto-Lei n.º 109-E/2021 de 9 de dezembro)

III – PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

De forma a contribuir para a afirmação de uma imagem institucional de competência, rigor e eficiência, os trabalhadores do SRPCBA devem pautar o exercício da sua atividade profissional no respeito pelos seguintes princípios:

LEGALIDADE

Os trabalhadores agem em conformidade com a lei e as orientações dos seus superiores hierárquicos em sede laboral e procedem, no exercício das suas funções, de modo a alcançar os fins visados na legislação em vigor.

FIDELIDADE AO INTERESSE PÚBLICO

Os trabalhadores exercem as suas funções ao serviço exclusivo dos cidadãos, prevalecendo sempre o interesse público sobre os interesses particulares ou de grupo.

IMPARCIALIDADE

Os trabalhadores assumem o compromisso de, em todas as situações, se pautarem por rigorosa objetividade e neutralidade, adotando uma postura de equidistância perante assuntos e matérias que possam envolver interesses não convergentes entre os diversos interlocutores.

INDEPENDÊNCIA

Os trabalhadores atuam com imparcialidade e deontologia profissional no exercício das suas funções.

IGUALDADE

Os trabalhadores têm sempre presente na sua atividade profissional que todos os cidadãos são iguais perante a lei.

RESPONSABILIDADE

Os trabalhadores adotam uma conduta responsável que os prestigie a si próprios e ao serviço público, usam de reserva e discrição e comprometem-se a evitar quaisquer atuações suscetíveis de comprometer a reputação e o eficaz funcionamento do SRPCBA.

COMPETÊNCIA

Os trabalhadores adotam, em todas as circunstâncias, um comportamento correto e de elevado profissionalismo, em que a qualidade dos serviços que prestam aos cidadãos e a eficiência no desempenho das suas funções são os atributos principais da sua ação.

INTEGRIDADE

Os trabalhadores não podem, pelo exercício das suas funções, aceitar ou solicitar qualquer compensação, presentes, favor ou vantagem. Comprometem-se a usar da máxima lealdade nas suas relações funcionais, evitando gerar o descrédito dos serviços públicos e a suspeita sobre si próprios e sobre o SRPCBA.

PLANO DE GESTÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRACÇÕES CONEXAS

(Regime Geral da Prevenção da Corrupção - Decreto-Lei n.º 109-E/2021 de 9 de dezembro)

IV – COMPROMISSO PARA COM O SRPCBA

4) Interesse público

Os trabalhadores, incluindo os autorizados a exercer outra atividade profissional em acumulação, comprometem-se a ter sempre presente o interesse do SRPCBA, atuando com imparcialidade, deontologia profissional, seriedade, integridade e transparência, evitando originar descrédito para a Secretaria Regional da tutela e para as funções que desempenham.

5) Dedicação

Os trabalhadores comprometem-se a utilizar todos os seus conhecimentos e capacidades no cumprimento dos objetivos e ações que lhes sejam confiadas.

6) Lealdade

Os trabalhadores assumem um compromisso de lealdade para com o SRPCBA, empenhando-se em salvaguardar a sua credibilidade, prestígio e imagem em todas as situações. Para tal, comprometem-se a agir com verticalidade, isenção, empenho e objetividade nas decisões a tomar em seu nome.

7) Aperfeiçoamento e atualização

Os trabalhadores assumem o compromisso de aperfeiçoar e atualizar, de forma contínua, os seus conhecimentos, tendo em vista a melhoria do desempenho profissional e a prestação de melhores serviços.

8) Responsabilidade ambiental

Os trabalhadores comprometem-se a respeitar as normas ambientais existentes e a procurar nas suas ações, tanto quanto possível, reduzir eventuais impactos ambientais negativos.

9) Comunicação

Os trabalhadores que tenham conhecimento de casos de fraude, corrupção ou práticas lesivas dos interesses do SRPCBA, que possam ter consequências no âmbito da responsabilidade penal ou civil ou que possam afetar negativamente a imagem pública da Secretaria da tutela, deverão denunciá-los tendo em vista o interesse público.

10) Prevenção de Conflitos de Interesses e Incompatibilidades

1. Os trabalhadores do SRPCBA comprometem-se a evitar o surgimento de qualquer situação que possa conduzir a conflitos de interesses e conflitos institucionais, bem como a esforçar-se por ganhar e merecer a confiança e consideração dos cidadãos e serviços da Administração Pública Regional e da Administração Pública em geral. As situações de conflito de interesses são ponderadas numa perspetiva de prevalência do interesse público.

a) Existe conflito de interesses sempre que o interesse pessoal ou privado de um trabalhador em determinada matéria interfira, ou seja suscetível de interferir, com os deveres de imparcialidade e objetividade a que está obrigado no exercício das suas funções.

b) Entende-se por interesse pessoal ou privado qualquer vantagem de carácter financeiro e patrimonial, como também de ordem pessoal (favor), ainda que potencial para o trabalhador, seus familiares e amigos, no imediato como também no futuro.

PLANO DE GESTÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRACÇÕES CONEXAS

(Regime Geral da Prevenção da Corrupção - Decreto-Lei n.º 109-E/2021 de 9 de dezembro)

2. Os colaboradores do SRPCBA que, no exercício das suas funções, sejam chamados a participar em processos de decisão de questões em cujo tratamento ou resultado tenham um interesse pessoal ou privado devem abster-se de participar no processo e informar o seu superior hierárquico, observando-se em geral as proibições específicas previstas na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.
3. Não devem ser praticados atos ou adotadas quaisquer decisões unilaterais com impacto na esfera jurídica dos cidadãos por colaborador que se encontre numa situação de impedimento ou numa situação que possa constituir fundamento de escusa ou de suspeição.
4. Os colaboradores do SRPCBA estão vinculados a declararem a inexistência de incompatibilidades, nos termos dos procedimentos e condições consignados na legislação em vigor.

11) ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES

1. Os trabalhadores do SRPCBA privilegiam a dedicação exclusiva no exercício de cargos públicos, podendo acumular atividades remuneradas ou não remuneradas dentro das condições legalmente estabelecidas, sujeitas a comunicação escrita à Presidência do SRPCBA para verificação de incompatibilidades e autorização.
2. Os trabalhadores que se encontram em regime de acumulação de funções devem declarar por escrito à Presidência do SRPCBA que as atividades que desenvolvem não colidem sob forma alguma com as funções públicas que desempenham no SRPCBA, nem colocam em causa a isenção e o rigor que pautam a sua atuação.

12) RESERVA E DISCRIÇÃO

Os trabalhadores guardam sigilo sobre todos os factos e/ou informações respeitantes à atividade do SRPCBA, que não se destinem à divulgação pública. A transmissão de informação tem subjacente o princípio geral de que só deve ter acesso a essa informação quem dela necessite para o seu desempenho profissional, não sendo utilizada em proveito pessoal ou de terceiros.

13) RACIONALIZAÇÃO DE RECURSOS

Os trabalhadores comprometem-se a zelar pelos recursos do SRPCBA, assegurando que os mesmos são utilizados de forma eficiente, racional e responsável e apenas no âmbito do exercício da sua atividade profissional.

14) PROBIDADE E DIGNIDADE

Os trabalhadores cumprem as suas funções com integridade e dignidade, evitando qualquer comportamento profissional e social, passível de comprometer o prestígio e a imagem do SRPCBA.

15) PONDERAÇÃO EXCLUSIVA DO SERVIÇO PÚBLICO

Os trabalhadores comprometem-se a não utilizar para fins e interesses particulares a posição dos seus cargos e os seus poderes funcionais.

PLANO DE GESTÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

(Regime Geral da Prevenção da Corrupção - Decreto-Lei n.º 109-E/2021 de 9 de dezembro)

V – COMPROMISSO PARA COM OS CLIENTES/UTENTES DO SRPCBA

16) QUALIDADE E EFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO

Os trabalhadores procuram cumprir as missões e executar as funções ou tarefas que lhes sejam confiadas com transparência, rigor e qualidade, através de processos simples e expeditos, de modo que as decisões sejam atempadas, ponderadas e fundamentadas.

17) ISENÇÃO E IMPARCIALIDADE

11 Os trabalhadores têm presente que todos os clientes são iguais perante a lei, gozando do direito a um tratamento isento e sem favoritismo, nem preconceitos que conduza a discriminações de qualquer natureza.

18) COMPETÊNCIA E PROPORCIONALIDADE

Os trabalhadores agem de modo esclarecido e competente, tendo em vista garantir permanentemente que os direitos e interesses legítimos dos clientes da DGAEP são respeitados, que os deveres que lhes são impostos o são em termos justos e em medida proporcional aos objetivos a alcançar.

19) CORTESIA E INFORMAÇÃO

Os trabalhadores são conscientes, corretos, corteses e disponíveis no seu relacionamento externo, procurando no contacto presencial, escrito ou telefónico esforçar-se por responder, ressalvando o dever de sigilo nos termos legalmente estabelecidos, de forma completa, rigorosa e oportuna às solicitações apresentadas. Caso não sejam da sua competência, o trabalhador orientará o cliente/utente para o departamento/divisão ou serviço competente.

20) INTEGRIDADE E COMBATE À CORRUPÇÃO

1. Os trabalhadores declinarão presentes, benefícios ou vantagens de terceiros, que possam pôr em causa a independência do seu juízo, a liberdade da sua ação e a credibilidade do SRPCBA.
2. Excetuam-se do disposto no número anterior as ofertas institucionais entregues ou recebidas por força do desempenho das funções em causa que se fundamentem numa mera relação de cortesia e que tenham valor insignificante.
3. Os trabalhadores do SRPCBA combatem veementemente todas as formas de corrupção, ativa ou passiva, com especial acuidade aos favores e cumplicidades que possam traduzir-se em vantagens ilícitas e que constituem formas subtils de corrupção.
4. Os trabalhadores do SRPCBA exercem as suas funções e as competências que lhe forem atribuídas tendo sempre em conta, única e exclusivamente, o interesse público e recusando, em qualquer circunstância, a obtenção de vantagem pessoal indevida.
5. Os trabalhadores do SRPCBA devem recusar-se a utilizar a sua condição profissional para obterem benefícios ou tratamento preferencial.
6. Os trabalhadores do SRPCBA promovem ativamente a aplicação dos instrumentos em vigor de combate à corrupção, nomeadamente o Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas da SRPCBA.

PLANO DE GESTÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

(Regime Geral da Prevenção da Corrupção - Decreto-Lei n.º 109-E/2021 de 9 de dezembro)

VI – RELACIONAMENTO COM A COMUNICAÇÃO SOCIAL

20) INFORMAÇÕES À COMUNICAÇÃO SOCIAL

1. Nenhum trabalhador do SRPCBA, pode fornecer informações à comunicação social, por iniciativa própria ou a pedido, sem que esteja para o efeito, prévio e superiormente mandatado.
2. A quem for mandatado, as informações a prestar aos meios de comunicação social assumem carácter informativo, devendo a postura de quem as veicula contribuir para a boa imagem da Instituição que representa.

VII - PROFISSIONALISMO E RELACIONAMENTO INTERPESSOAL NO TRABALHO

21) RESPONSABILIDADE SOCIAL

Os trabalhadores, no exercício da sua atividade profissional, comprometem-se a respeitar os valores da pessoa humana e da sua dignidade, pautando a respetiva conduta por valores éticos, designadamente de Responsabilidade, Integridade, Compromisso e Excelência (valores do SRPCBA), o que contribui para a credibilidade do serviço público.

22) SOLIDARIEDADE E COOPERAÇÃO

As relações entre os trabalhadores desenvolvem-se num quadro de permanente cumprimento dos deveres de respeito mútuo, solidariedade, urbanidade, lealdade, confiança, responsabilidade, colaboração, não discriminação de qualquer natureza e de observância das instruções emanadas dos superiores hierárquicos em matéria de serviço.

23) SIGILO

Os trabalhadores que, devido ao exercício das suas funções, têm acesso a dados pessoais de outros trabalhadores e pessoas comprometem-se a respeitar a vida privada e a integridade destes. Informação considerada confidencial não pode ser transmitida a terceiros não autorizados.

24) PROTEÇÃO DA SAÚDE

Os trabalhadores assumem o compromisso de evitar práticas que ponham em risco a sua saúde e dos demais trabalhadores.

VIII – RELAÇÕES ENTRE DIRIGENTES E TRABALHADORES

25) Os dirigentes comprometem-se a encorajar os seus trabalhadores a desempenhar as respetivas funções de forma eficiente e com qualidade, apreciação mútua, respeito e cooperação, visando o desenvolvimento da responsabilidade e autonomia dos mesmos.

26) Os dirigentes procuram, igualmente, assegurar relações de trabalho harmoniosas, promover o espírito de equipa, a motivação dos seus trabalhadores e o reconhecimento do mérito, num ambiente de plena afirmação do primado da competência e da valorização das pessoas.

PLANO DE GESTÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRACÇÕES CONEXAS

(Regime Geral da Prevenção da Corrupção - Decreto-Lei n.º 109-E/2021 de 9 de dezembro)

- 27) Os dirigentes comunicam claramente aos seus trabalhadores o que se espera deles em termos de trabalho e dão *feedback* sobre a qualidade do respetivo desempenho profissional, numa perspetiva de melhoria continua.
- 28) Aos dirigentes compete proporcionar aos trabalhadores na sua dependência a informação e promover a formação/autoformação necessárias àquele efeito.
- 29) As relações hierárquicas aplicam-se unicamente a instruções de natureza profissional, abstendo-se os dirigentes de pedir aos seus colaboradores a realização de tarefas de natureza privada.

IX – DISPOSIÇÕES GERAIS

30)

1. Os trabalhadores do SRPCBA estão vinculados ao disposto no presente Código e, no âmbito da sua atualização, podem propor, sempre que julguem oportuno, iniciativas que contribuam, designadamente, para o reforço dos objetivos de confiança, probidade e integridade.
2. A violação das normas éticas e de conduta constantes deste Código, por parte dos trabalhadores, deve ser reportada superiormente podendo os mesmos incorrer em responsabilidade disciplinar nos termos legais e regulamentares aplicáveis às infrações praticadas nos termos do ponto XI.

X – PUBLICAÇÃO

31)

1. A Presidência do SRPCBA, promoverá a adequada divulgação do presente código de ética e conduta, de forma a consolidar a interiorização dos princípios e valores éticos pelos trabalhadores e a adoção dos comportamentos no mesmo estabelecido.
2. O presente código, bem como todas as suas atualizações, além de divulgado a todos os trabalhadores será igualmente objeto de publicação no portal do SRPCBA.

32)

Visando esclarecer eventuais dúvidas dos trabalhadores em termos de conduta profissional e social expetável e a evitar, no âmbito do presente código de ética e conduta, é criada a figura do consultor ético do SRPCBA.

PLANO DE GESTÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

(Regime Geral da Prevenção da Corrupção - Decreto-Lei n.º 109-E/2021 de 9 de dezembro)

XI - SANÇÕES DISCIPLINARES APLICÁVEIS

São abaixo identificadas as sanções disciplinares que, nos termos da lei, podem ser aplicadas em caso de incumprimento das regras nele contidas e as sanções criminais associadas a atos de corrupção e infrações conexas, nos seguintes termos:

O incumprimento e ou violação das normas éticas e de conduta constantes deste Código pontos III a VIII podem ser objeto de sanções disciplinares, de acordo com a escala prevista no artigo 180.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

SANÇÕES DISCIPLINARES:

"1 - As sanções disciplinares aplicáveis aos trabalhadores em funções públicas pelas infrações que cometam são as seguintes:

- a) Repreensão escrita;
- b) Multa;
- c) Suspensão;
- d) Despedimento disciplinar ou demissão.

2 - Aos titulares de cargos dirigentes e equiparados é aplicável a sanção disciplinar de cessação da comissão de serviço, a título principal ou acessório.

3 - Não pode ser aplicada mais de uma sanção disciplinar por cada infração, pelas infrações acumuladas que sejam apreciadas num único processo ou pelas infrações apreciadas em processos apensados.

4 - As sanções disciplinares são registadas no processo individual do trabalhador."

PLANO DE GESTÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

(Regime Geral da Prevenção da Corrupção - Decreto-Lei n.º 109-E/2021 de 9 de dezembro)

SANÇÕES CRIMINAIS ASSOCIADAS A ATOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS:

(Resultam expressamente do Código Penal Português)

(Em atualização)

PLANO DE GESTÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS
(Regime Geral da Prevenção da Corrupção - Decreto-Lei n.º 109-E/2021 de 9 de dezembro)

33) CANAL DE DENÚNCIA INTERNA

O SRPCBA dispõe como canal de denúncia interna o correio eletrónico (denuncia.srpcba@azores.gov.pt), destinado a dar seguimento a denúncias de atos de corrupção e infrações conexas nos termos do disposto na legislação que transpõe a Diretiva (UE) 2019/1937, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União.

Entrada em vigor - O presente Código de Ética e Conduta entra em vigor no dia 1 de julho 2022.

Angra do Heroísmo, 12 de janeiro 2023.

O Presidente do SRPCBA, *Rui Pedro Massa de Andrade*



PLANO DE GESTÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRACÇÕES CONEXAS

(Regime Geral da Prevenção da Corrupção - Decreto-Lei n.º 109-E/2021 de 9 de dezembro)

Programa de formação interna dirigentes e trabalhadores

Considerando a formação em “GESTÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRACÇÕES CONEXAS”, como um instrumento estruturante de gestão de recursos humanos nas organizações públicas regionais, a DROPEP/CEFAPA definirá e realizará a formação à medida das necessidades reportadas pelo responsável máximo do SRPCBA.

Para o ano de 2023/24 considera o SRPCBA a utilização de **Pedidos de Formação à Medida** em GESTÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRACÇÕES CONEXAS, junto da entidade Centro de Formação da Administração Pública dos Açores, CEFAPA, que é a entidade competente para:

- a) Efetuar o diagnóstico das carências, em matéria de formação e aperfeiçoamento profissional, nas áreas comuns a toda a administração pública regional;
- b) Conceber, programar e realizar ações de formação, aperfeiçoamento e desenvolvimento profissional dos recursos humanos da administração pública regional;
- c) Colaborar com outros órgãos e serviços da administração pública central e local na formação de ativos;
- d) Assegurar a cooperação, designadamente com instituições congêneres, nos domínios da valorização dos recursos humanos da administração pública, da inovação e do apoio à mudança organizacional;
- e) Gerir as instalações e os equipamentos destinados à formação;
- f) Promover projetos de apoio ao desenvolvimento e valorização dos recursos humanos e à mudança organizacional dos serviços e organismos da administração pública regional;
- g) Prestar assessoria técnica, nas áreas da sua competência, aos diversos serviços e organismos da administração pública regional, assim como, quando lhe for solicitado, a outras entidades, nomeadamente órgãos e serviços da administração pública central e local;
- h) Promover a elaboração de estudos, análises estatísticas e publicações nas áreas da sua competência, em colaboração com os demais serviços e organismos da administração pública regional;
- i) Exercer as demais competências que lhe sejam cometidas por lei e por outros atos normativos;
- j) Assegurar a realização de outras tarefas que, no âmbito da sua área de competências, lhe sejam distribuídas ou cometidas à sua responsabilidade.

A **Formação à Medida**, nesta área (GESTÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRACÇÕES CONEXAS) destinar-se-á a um grupo de trabalhadores do mesmo serviço ou de vários serviços com um mesmo objetivo formativo e concretiza-se em ações de formação:

- Definidas pelo organismo interessado de acordo com: área temática, conteúdos a tratar, duração da ação, local de realização, formadores envolvidos, entre outros;
- Programadas em resposta a necessidades específicas de formação identificadas, cujos objetivos, conteúdos programáticos e modelo de desenvolvimento serão arquitetados, conjuntamente, pelo serviço proponente, pelo CEFAPA e Entidade formadora/Formador.

PLANO DE GESTÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRACÇÕES CONEXAS

(Regime Geral da Prevenção da Corrupção - Decreto-Lei n.º 109-E/2021 de 9 de dezembro)

- Na concretização dos pedidos serão privilegiados vários fatores, designadamente, relação custo/benefício, número de trabalhadores abrangidos, impacto previsto da formação, exequibilidade financeira, etc.

Para o ano 2023 prevê-se a formação de 6 dirigentes e 4 trabalhadores, nesta área seguinte:

Bruno Nogueira, Vice-Presidente do SRPCBA
Luís Paulo Medeiros Dutra Andrade, Inspetor de Bombeiros
Carlos Enes, Chefe de Divisão
Irene Ruiz Mealha, Chefe de Divisão
Raquel Vieira, Chefe de Divisão
Sónia C.C. Machado, Chefe de Divisão

Pedro Manuel Malheiro Campos do Vale, Técnico Superior
Nuno Miguel Chaves Leandres Braga, Técnico Superior de informática.
Nuno Miguel Jorge dos Santos, enfermeiro.
Ana Maria Marques Garcia Antunes, assistente técnica (secretariado)

Angra do Heroísmo, 14 de janeiro 2023.

O Presidente do SRPCBA, *Rui Pedro Massa de Andrade*.